



Rui
Augusto

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VILA REAL, REALIZADA NO DIA 3 DE JUNHO DE 2019**

N.º 13/2019

PRESIDÊNCIA: Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos (PS).-----

VEREADORES PRESENTES: Eugénia Margarida Coutinho da Silva Almeida (PS), José Maria Guedes Correia de Magalhães (PS), Carlos Manuel Gomes Matos da Silva (PS), Nuno Miguel Félix Pinto Augusto (PS), Paulo Alexandre Vilela da Silva Azevedo (PS), António Batista de Carvalho (PSD), Manuel Carlos Trindade Moreira (PSD).-----

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Adriano António Pinto de Sousa (PS).-----

SECRETARIOU: Teresa Raquel de Carvalho Queirós - Chefe Serviços Jurídicos e de Fiscalização.-----

HORA DE ABERTURA: Declarada aberta pelo Senhor Presidente, quando eram 10,00 horas.-----

OUTRAS PRESENÇAS: Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão do Território.-----

SUMÁRIO

I - ANTES DA ORDEM DO DIA4

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

1. - Descentralização /Transferência de Competências para as Freguesias.....	4
2. - Regime Jurídico da Pré-Reforma	7
3. - Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Real e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Cruz Branca e da Cruz Verde de Vila Real para o serviço básico de salvamento e luta contra incêndios do aeródromo municipal de Vila Real	8
4. - Associação Comercial e Industrial de Vila Real - Apoio pontual para a organização do 50º Circuito Internacional de Vila Real.....	10
5. - Apoio para a edição da “Coletânea de textos-2019”.....	11
6. - Comemorações do 52º Aniversário - Pedido de apoio.....	12
7. - Apoio aos Concertos de órgão 2019	13
8. - Deslocação a Luzech- França - Pedido de apoio.....	14
9. - 1º Torneio de Futsal Solidário - Pedido de apoio.....	14

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

10. - Garantia Bancária para Expansão da Zona Industrial de Constantim.....	15
11. - Jazigos Abandonados no Cemitério de S. Dinis	17
12. - Taxa – Apresentação de reclamação – Provedor de Justiça.....	18
13. - Condomínios do Complexo dos Edifícios Miracorgo – Espaço Internet.....	21
14. - Adequação do Projeto do Centro de Proteção Civil de Vila Real - Aprovar minuta de contrato	27
15. - Empreitada do “Parque Corgo - Zonas Naturais” - Aprovar minuta de contrato	28
16. - Feira de Levante - Lugar nº 20 - José Manuel Mesquita Osório.....	28

17. - Mercado Municipal - Loja n.º 67 - Titular do direito de ocupação: José Manuel Clemente Pires - Declaração da caducidade do direito de ocupação	29
18. - Minuta de Contrato de Empréstimo Bancário - Plano de Reabilitação e Conservação de Arruamentos e da Rede Viária Municipal de Vila Real.....	31
19. - Balancete da Tesouraria - Período de 15 a 28 de maio/2019	31

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

20. - Processo n.º 108/11 - Santa Casa da Misericórdia de Vila Real - Freguesia de Lordelo	32
21. - Processo n.º 86/19 - Paula Maria Dinis Félix - União de Freguesias de Mouços e Lamesas	33
22. - Processo n.º 309/18 - Guilherme Gomes Ferreira - Freguesia de Vila Real	38

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

23. - Corte de Trânsito – Festa de São João 2019	40
--	----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

24. - Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas da rede pública do concelho de Vila Real - Atribuição de apoio financeiro.....	41
25. - 1ª Edição do Triatlo Cidade de Vila Real - Atribuição de subsídio	43
26. - Voto de Louvor - Ana Margarida Guedes.....	44

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

27. - “Festa da Família” - Atribuição de subsídio	44
28. - Mostra de artes para a Infância	45

I - ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve. -----

II - ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

- Descentralização /Transferência de Competências para as Freguesias

----- 1. – Presente à reunião proposta do senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-Quadro da transferência de competências para as autarquias locais, estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios, concretizadas no artigo 2º do DL nº 57/2019, de 30 de abril.

- a) A gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré -escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré -escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) A utilização e ocupação da via pública;
- h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;
- i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) A autorização da colocação de recintos improvisados;
- k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) A autorização da realização de acampamentos ocasionais;
- m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

O DL nº 57/2019, de 30 de abril, refere nos artigos 5º e 6º prazos para os procedimentos e formalização das transferências de recursos, sendo que a data termo da comunicação,

por parte das Freguesias e do município, à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) sobre a não-aceitação do início da transferência de competências nos anos de 2019 e 2020, é 30/06/2019, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos.

Por sua vez o artigo 9º prevê que os recursos financeiros para exercício das competências sejam transferidos diretamente da DGAL para as Freguesias, através da retenção nos fundos do município: FEF, participação no IRS e caso seja necessário no IMI;

Considerando que a Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 30/04/2018, aprovou a celebração de Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução, de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia do Concelho, nos termos dos artigos 120 e 133º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos quais estão previstas as competências referidas nas alíneas a), b), c), e) e f) para a generalidade das freguesias.

Considerando que a proposta aprovada pela Assembleia Municipal referia que, para a Freguesia de Vila Real, a solução mais adequada, eficiente e eficaz, naquele momento, era a da manutenção na esfera da Câmara Municipal de algumas competências, em virtude de se considerar que a concretização da delegação não asseguraria o cabal preenchimento dos requisitos constantes na alínea a) do n.º 3 do artigo 115º, nomeadamente:

- A gestão e manutenção corrente do Mercado Municipal;
- As alíneas a) a h) do n.º 2 do artigo 132º do Anexo I da Lei n.º 75/2013;
- A gestão e manutenção dos espaços verdes municipais situados na área geográfica da Freguesia de Vila Real;
- A limpeza das vias e espaços públicos que integram a prestação de serviços da Limpeza Urbana adjudicada pela Câmara Municipal;
- As intervenções no mobiliário urbano existente na área geográfica da Freguesia de Vila Real.

Considerando que a transferência de recursos exige o acordo entre o município e as freguesias, e para tal são necessários estudos sobre os recursos humanos e/ou patrimoniais e/ou financeiros a transferir para as freguesias, para que a gestão destas competências se processe com eficácia e eficiência, e por outro lado, quais as competências que o município pretende manter no seu âmbito de intervenção (n.º 3 do artigo 2ª da Lei n.º 57/2019) por se relevarem indispensáveis e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum;

Considerando que a data termo que as freguesias têm para comunicar à DGAL a deliberação da Assembleia de Freguesia sobre não-aceitação das competências transferidas em 2019 e 2020, caso se conclua que não estão reunidas as condições para o exercício das competências, é 30/06/2019.



Nesta sequência, proponho:

1. Que que seja criado um Grupo de Trabalho encarregue de apresentar uma proposta de transferência de recursos para as freguesias com vista ao exercício das competências previstas no artigo 2º do DL nº 57/2019, de 30 de abril, constituída pelos Senhores:
 - ✓ Adriano António Pinto de Sousa (Vereador, que presidirá à Comissão)
 - ✓ Alexandre Manuel Mouta Favaio (Adjunto do Gabinete de Apoio à Vereação)
 - ✓ Eduardo Luís Varela Rodrigues (Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro)
 - ✓ Teresa Raquel Carvalho de Queirós (Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização)
 - ✓ Artur Ribeiro de Carvalho (Presidente da Junta de Freguesia de Mateus)
 - ✓ Francisco José Ferreira da Rocha (Presidente da Junta de Freguesia de Vila Real)
 - ✓ Francisco Alcino Varandas Coutinho (Presidente da Junta da União das Freguesias de São Tomé do Castelo e Justes)
 - ✓ Um Presidente de Junta de Freguesia a indicar pelo PSD.

O Grupo de Trabalho deverá pronunciar-se sobre quais as competências que deverão permanecer na gestão direta do município, de acordo com o nº 3 do artigo 2º do DL 57/2019.

2. Que sejam mantidos os atuais Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução, de Delegação de Competências com as Juntas de Freguesia do Concelho.
3. Submeta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 50/2018, a não-aceitação da transferência de competências, durante 2019 e 2020 para as Freguesias pelo facto de não estarem efetuados os estudos necessários sobre os recursos a transferir para as freguesias, e sobre quais as competências que o município pretende manter no seu âmbito de intervenção;

-----DELIBERAÇÃO: 1 - Aprovar a criação do Grupo de Trabalho.-----
2 – Manter os atuais Contratos Interadministrativos e Acordos de Execução, de Delegação de Competências, celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho.-----

3- Aprovar submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a não-aceitação da transferência de competências para as Freguesias, durante os anos de 2019 e 2020, termos do nº 2 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 50/2018, de 16 de agosto pelo facto de não estarem efetuados os estudos sobre: recursos a transferir para as freguesias e quais as competências que o município pretende manter no seu âmbito de intervenção.-----

4- Dar conhecimento da deliberação às Freguesias para orientação da deliberação dos seus órgãos.-----

- Regime Jurídico da Pré-Reforma

----- **2.** – Presente à reunião proposta do Senhor Presidente da Câmara do seguinte teor:

“Considerando que:

A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas prevê nos seus art.º 284º e seguintes o regime jurídico da pré-reforma e que, o Decreto-Regulamentar n.º 2/2019, de 5 de fevereiro, veio estabelecer as regras para a fixação da prestação a atribuir nestas situações;

A pré-reforma traduz-se na situação constituída por acordo entre o empregador público e o trabalhador, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara, com redução ou suspensão da prestação de trabalho do trabalhador com idade igual ou superior a 55 anos, que mantém o direito a receber do empregador público uma prestação pecuniária mensal;

A iniciativa do acordo de pré-reforma cabe a qualquer das partes, trabalhador ou empregador público;

O montante a atribuir a título de prestação por pré-reforma está sujeito a atualização, quando e na mesma percentagem em que o venha a ser a remuneração dos demais trabalhadores, sendo definido consoante a modalidade acordada, nos seguintes termos:

- na **modalidade de suspensão** da prestação do trabalho o montante inicial da prestação de pré-reforma é fixado por acordo entre o empregador público e o

trabalhador, podendo variar entre 25% e 100% da remuneração base que o trabalhador detenha na sua carreira origem

e

- na **modalidade de redução** da prestação do trabalho, a prestação é fixada com base na última remuneração auferida pelo trabalhador, em proporção do período normal de trabalho semanal acordado;

O período na situação de pré-reforma releva para efeitos de aposentação ou reforma, uma vez que, durante a pré-reforma, se mantém a obrigação contributiva do trabalhador e do respetivo empregador público nas eventualidades: velhice, invalidez e morte;

O trabalhador em situação de pré-reforma, independentemente da carreira em que se encontre integrado, pode desenvolver outra atividade profissional remunerada, desde que devidamente autorizado e enquadrado no regime das garantias de imparcialidade previsto nos art.º 19º e sgs. da LGTFP;

Proponho que a CM aprove que:

Até ao dia 28/06/2019, os trabalhadores do Município com idade igual ou superior a 55 anos que se mostrem interessados em aderir ao regime jurídico da pré-reforma, manifestem essa vontade junto dos Serviços de Gestão Administrativa e Recursos Humanos (DAF).

A informação recolhida será relevante para que o Município, considerando as necessidades dos Serviços e atendendo ao número de trabalhadores interessados, pondere a possibilidade de celebração de eventuais acordos para pré-reforma, cujos termos serão oportunamente negociados entre as partes”.

-----DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta e dar conhecimento a todos os trabalhadores do Município.-----

- Adenda ao Protocolo de Colaboração entre o Município de Vila Real e as Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Cruz Branca e da Cruz Verde de Vila Real para o serviço básico de salvamento e luta contra incêndios do aeródromo municipal de Vila Real

----- 3. – Presente à reunião proposta do Vereador Carlos Silva do seguinte teor:

“Considerando que as Associações Humanitárias dos Bombeiros de Vila Real são estruturas fundamentais para o bom funcionamento do nosso concelho e que nos garantem segurança e bem estar;

Considerando o volume de trabalho e os encargos que estas associações têm anualmente com a operação das ligações aéreas que passam no nosso aeródromo;

Considerando que desde o momento da sua assinatura, dia 16 de julho de 2015, não houve qualquer atualização dos montantes referidos no protocolo de colaboração entre o Município de Vila Real e as Associações Humanitárias de Bombeiros da Cruz Branca e Cruz Verde para o serviço básico de salvamento e luta contra incêndios do Aeródromo Municipal de Vila Real;

Proponho uma adenda ao protocolo, aumentando em mais 2.000€ por cada uma das Associações Humanitárias o apoio financeiro concedido pelo Município, perfazendo 17.000€ anuais, por Associação”.

ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E AS ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA CRUZ BRANCA E DA CRUZ VERDE DE VILA REAL PARA O SERVIÇO BÁSICO DE SALVAMENTO E LUTA CONTRA INCÊNDIOS DO AERÓDROMO MUNICIPAL DE VILA REAL

Entre:

Primeiro Outorgante: o MUNICÍPIO DE VILA REAL, com o NIPC XXXX, com sede na XXXX, XXXX XXXX, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara, XXXX, portador do Bilhete de Identidade n.º XX, com validade até XXXX, com poderes para este ato, que abaixo se designa por primeiro outorgante,

E

Segundo Outorgante: As Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários da Cruz Branca e da Cruz Verde, respetivamente com o NIF..... e representadas por....., abaixo se designa por segundos outorgantes

Nos termos da deliberação da Câmara Municipal de-04-2019, foi decidido alterar os termos do protocolo de colaboração para o serviço básico de salvamento e luta contra incêndios do Aeródromo Municipal de Vila Real, no que diz respeito ao valor do apoio financeiro anual atribuído pelo Município de Vila Real.

Nestes termos, a cláusula 1 do referido protocolo passará a ter a seguinte redação:

O município de Vila Real concede um apoio financeiro anual de igual valor a cada AHBV, no valor de 17.000€, acrescido de 1.000€ à AHBV que em cada ano disponibilizar uma ambulância tipo B, devidamente licenciada.

A presente alteração produzirá efeitos a partir da data da assinatura do presente documento.

Feito em dois exemplares, revestindo ambos igual valor jurídico e ficando cada um na posse de cada um dos outorgantes”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2402, no projeto PAM n.º 21/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a Adenda ao Protocolo.**-----

O Senhor Presidente da Câmara, recomendou ao Vereador Carlos Silva para apresentar proposta com vista à criação de taxa de utilização do aeródromo.

O Vereador Carlos Moreira ausentou-se na discussão e votação deste ponto.-----

- Associação Comercial e Industrial de Vila Real

- Apoio pontual para a organização do 50º Circuito Internacional de Vila Real

----- **4.** – Presente à reunião ofício da Associação Comercial e Industrial de Vila Real registado sob nº 10042, datado de 03/06/2019 do seguinte teor:

“A Associação Comercial e Industrial de Vila Real- ACIVR tem sido uma das entidades mais fortemente empenhadas no sucesso das Corridas Automóveis de Vila Real. Esta dedicação está diretamente relacionada com a tradição, mas também com a enorme importância que este evento vem tendo no comércio e indústria da nossa região, quer de forma direta, quer de forma indireta.

Nos últimos anos a ACIVR tem sido, a par da Associação Promotora do Circuito Internacional de Vila Real - APCIVR, a entidade que promove a candidatura a fundos comunitários que cofinanciam o evento. Esta candidatura implica que a ACIVR assume

a responsabilidade do pagamento de várias despesas inerentes ao Circuito, viabilizando-o.

O aviso da candidatura/convite ao cofinanciamento europeu deste ano será lançado nos próximos dias, estando já a APCIVR e a ACIVR a preparar o dossier a submeter nessa altura.

Assim, de forma a não existirem entraves ao normal decorrer da organização do Circuito Internacional de Vila Real, a ACIVR vem por este meio solicitar ao Município de Vila Real a atribuição de um subsídio extraordinário de 150.000 euros”.

Por despacho de 03/06/2019 o Senhor **Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2458, no projeto PAM n.º 183/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Autorizar a celebração de Protocolo com a ACIVR no qual está previsto a atribuição de comparticipação financeira no valor de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----
O Vereador Nuno Augusto ausentou-se da discussão e votação deste assunto.-----

- Apoio para a edição da “Coletânea de textos-2019”

----- **5.** - Presente à reunião ofício da Academia de Letras de Trás-os-Montes registado sob o n.º 6415, datado de 16/04/2019 do seguinte teor:

“Sendo um dos desígnios da Academia de Letras de Trás-os-Montes (ALTM), inscrito nos seus estatutos, o incentivo à criação literária dos seus associados, incidente no território transmontano, corporizando-se na publicação de textos narrativos inéditos, e não tendo outros recursos financeiros para a sua atividade, além das quotas dos seus associados, ousamos propor a V.Ex^a. se digne conceder-nos um apoio balizado entre 150 a 250 euros, a fim de ajudar a custear as referidas edições, comprometendo-se a

ALTM a ofertar ao município exemplares da edição deste ano, que já está a ser organizada, e cujo lançamento se efetuará em maio de 2019.

Entendemos, ainda, que qualquer edição da nossa Academia merece ser difundida junto de públicos leitores que a autarquia entender mais adequados ou entidades visitantes ao nosso território, visto tratar-se sempre, obras de relevante interesse pela divulgação do legado imaterial da região transmontana.

Reiteramos a nossa total disponibilidade para colaborarmos em iniciativas literárias que o município entenda levar a efeito, assim como a vontade de efetivar a apresentação da obra no vosso município, após contactos e agendamento entre as partes.

Solicitamos, ainda, a acusação deste e-mail, bem como o recurso humano que tomará este assunto em mãos, para facilitar a comunicação entre a ALTM e o Vosso município”.

Por despacho de 22/05/2019 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 200,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2348, no projeto PAM n.º 99/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Comemorações do 52º Aniversário

- Pedido de apoio

----- **6.** - Presente à reunião ofício do Grupo Desportivo e Cultural das Flores registado sob o n.º 8418, datado de 16/05/2019 do seguinte teor:

“Sendo o nosso grupo uma organização que em muito tem contribuído para o desenvolvimento desportivo e cultural da nossa freguesia, vimos por este meio solicitar a V/Ex.ª um apoio financeiro para as comemorações do nosso LII Aniversário, que decorrerá nos dias 8, 9 e 10 de junho do presente ano”.

Por despacho de 22/05/2019 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 150,00 €.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2345, no projeto PAM n.º 99/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Apoio aos Concertos de órgão 2019

----- 7. - Presente à reunião ofício da Paróquia da Sé/S. Dinis registado sob o n.º 20319, datado de 19/10/2018 do seguinte teor:

“A Vigararia Episcopal da Cultura da Diocese de Vila Real, em parceria com a Paróquia da Sé-São Dinis, tem em preparação a programação concertística do Órgão Sinfónico da Catedral de Vila Real para o ano de 2019.

Estes concertos já se tornaram habituais na agenda cultural da cidade de Vila Real e da região e têm trazido à nossa cidade artistas do melhor que há no contexto europeu.

Neste sentido, vimos mais uma vez solicitar à Câmara Municipal a que V. Ex.^a preside o patrocínio destes concertos, a fim de podermos concretizar a programação, que continuará com o figurino dos anos anteriores.

Por despacho de 21/05/2019 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 5.000,00 €, à semelhança do ano anterior”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2322, no projeto PAM n.º 100/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Deslocação a Luzech- França

- Pedido de apoio

----- 8. - Presente à reunião ofício do Grupo de Cantares Aleu registado sob o n° 8311, datado de 16/05/2019 do seguinte teor:

“Fruto do bom trabalho desenvolvido ao longo dos 21 anos de existência e da boa impressão deixada nas deslocações realizadas ao longo destes anos em diversos países, o Grupo de Cantares “Aléu”, recebeu da comunidade transmontana residente em Luzech/ França o convite para se apresentar nos próximos dias 25 e 26 de maio, animando as festividades locais.

Os elementos que compõem o grupo viajarão utilizando os dias de suas férias (02 dias) a que legalmente tem direito.

A deslocação será feita em autocarro, da empresa vila-realense Pluma Tour.

É nesta perspetiva que vimos à presença de Vossa Excelência, no sentido de solicitar a atribuição de uma contribuição financeira que permita fazer face às despesas inerentes à referida deslocação (transporte e seguro dos elementos), que totaliza o valor de 4.000.00€.

Por despacho de 21/05/2019 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 400,00 €”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2331, no projeto PAM n.º 99/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) n° 1° do art° 33° do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- 1º Torneio de Futsal Solidário

- Pedido de apoio

----- 9. - Presente à reunião ofício da Associação de Solidariedade Social Via Nova registado sob o n° 8201, datado de 15/05/2019 do seguinte teor:

“A Associação de Solidariedade Social Via Nova vem por este meio solicitar a V. Exa. contributo monetário para a realização do 1º Torneio de Futsal Solidário, que se realizará no dia 14 de julho de 2019, no Pavilhão dos Desportos. O seu contributo será utilizado na aquisição das lembranças, camisolas de jogo e lanche disponibilizado a todos os atletas que participem neste evento.

Informamos ainda, que os equipamentos utilizados servirão também para participar no campeonato amador de Futsal, da Fundação Inatel, para a época 2019/2020, onde o Município poderá ser um dos nossos patrocinadores.

A realização deste torneio surge da vontade e ambição de poder juntar num mesmo espaço diferentes entidades e pessoas das diversas faixas etárias que, tendo como base o seu trabalho na área social, reconhecem no desporto uma vertente inclusiva e de inserção dos seus utentes/clientes na sociedade em breve daremos a conhecer o programa definitivo.

Ajude-nos a fazer a diferença com este evento, porque acreditamos que o desporto é das melhores ferramentas para incluir todos aqueles que a sociedade insiste em excluir”.

Por despacho de 21/05/2019 a **Vereadora Eugénia Almeida** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal, propondo a atribuição de 150,00 €”.


Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2328, no projeto PAM n.º 61/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

- Garantia Bancária para Expansão da Zona Industrial de Constantim

----- **10.** – Presente à reunião informação do Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial do seguinte teor:

- 
1. Considerando que o Município de Vila Real tem em preparação o pedido da Declaração de Utilidade Pública para a “Expansão da Zona Industrial de Constantim”, e nos termos do despacho do Sr. Diretor do DAF de 10-05-2019, é necessário desencadear os procedimentos para a obtenção de uma Garantia Bancária no valor de € 1.700.000;
 2. Considerando que após consulta às Instituições Financeiras que colaboram mais proximamente com o Município de Vila Real: Caixa Geral de Depósitos, Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, Banco Santander Totta, S. A. e Banco BPI, S.A., para a obtenção de propostas para emissão da referida Garantia Bancária, nas seguintes condições:
 - **Montante:** € 1.700.000;
 - **Prazo:** 1 ano automaticamente renovada por iguais períodos;
 - **Beneficiário:** Meritíssimo Juiz Presidente do Tribunal Judicial e da Comarca de Vila Real;
 - **Finalidade:** Expropriação de 182 parcelas de terreno para a obra “Expansão da Zona Industrial de Constantim”;
 3. Considerando, que a melhor proposta foi a apresentada pela Caixa Geral de Depósitos, com uma Comissão Anual de € 3.400, a ser debitada trimestral e antecipadamente pelo valor de € 850, estimando-se que o valor a pagar pelo Município em 2019 seja de € 2.550;
 4. Proponho que o Senhor Presidente, no uso da competência conferida na alínea a) do art.º 18º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorize, ao abrigo da alínea a) n.º 1 do art.º 20º, e dos art.os 112º e 115º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, o ajuste direto à Caixa Geral de Depósitos, S.A.”;

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2281, no projeto PAM n.º 102018, com a classificação económica 06020304.

Em 24/05/2019 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente da CM, Concordo. Pode ser adjudicada à CGD a emissão de Garantia Bancária à Ordem do Juiz do Tribunal da Comarca de Vila Real para que se possa prosseguir com a expropriação dos terrenos para execução do projeto de Expansão da ZI. Deve ser dado conhecimento à CM”.

Por despacho de 24/05/2019 o Senhor Presidente da Câmara concordou remetendo o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento do Despacho do Presidente da Câmara sobre a adjudicação à CGD da emissão de Garantia Bancária, à Ordem do Juiz do Tribunal da Comarca de Vila Real, para que se possa prosseguir com a expropriação dos terrenos para execução do projeto de Expansão da Zona Industrial.**-----

- Jazigos Abandonados no Cemitério de S. Dinis

----- 11. – Presente à reunião a ata do júri do concurso de atribuição da concessão dos jazigos no Cemitério de S. Dinis.

“No dia 31/05/2019, pelas 10H00, no Edifício dos Paços do Concelho, onde se encontrava presente o Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues e o Coordenador Técnico, Daniel Francisco Simão Rosas de Carvalho, procedeu-se ao ato público de abertura das propostas apresentadas, no âmbito do procedimento de atribuição da concessão dos jazigos n.ºs 37, 47, 56 e 59 no Cemitério de S. Dinis, nos termos e condições fixados no edital n.º 20/2019.-----

-----Dando início à sessão pública verificou-se que apenas foi apresentada nos serviços municipais uma proposta em nome de Jorge Alves Pereira para o jazigo nº 56, no montante de € 10 101,54 (dez mil cento e um euros e cinquenta e quatro cêntimos), cujo valor base era de € 10 000.

-----No que respeita aos jazigos n.º 37, 47 e 59 não foram apresentadas quaisquer propostas, tendo o procedimento ficado deserto.

-----Seguidamente, e de acordo com a proposta apresentadas foi decidido propor à Câmara municipal que atribua a concessão do Jazigo n.º 56 do Cemitério de S. Dinis, ao Sr. Jorge Alves Pereira, pelo valor de €10.101,54.

Mais se informou o proponente presente de que iria ser notificado para proceder ao pagamento do valor e proceder ao levantamento respetivo alvará.

----- Foi encerrado o ato público e elaborada a presente ata que vai ser assinada pelo Dr. Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do DAF e por mim, que secretariei e a elaborei Daniel Francisco Simão Rosas de Carvalho, Coordenador Técnico.-----

Por Despacho de 31/05/2019 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Concessionar o jazigo nº 56 do Cemitério de S. Dinis, ao Sr. Jorge Alves Pereira, nos termos do relatório do júri do concurso.**-----

- Taxa – Apresentação de reclamação – Provedor de Justiça

----- **12.** – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Vem o Provedor de Justiça solicitar esclarecimentos ao Município sobre a cobrança de uma taxa no valor de 15€ pela denúncia apresentada pelo particular Pedro Manuel Gonçalves Ferreira, relacionada com uma obra alegadamente ilegal junto à via pública, na sua zona de residência.

É ainda questionado o Município sobre se ponderará a alteração do Regulamento de Taxas e Licenças e a devolução da quantia cobrada ao interessado.

O referido particular apresentou ainda reclamação no Livro Amarelo, requerendo a anulação da taxa em causa e a devolução da quantia de 15€.

Sobre situação idêntica, pronunciou-se já a Provedoria de Justiça na sua Recomendação n.º 3/B/2013, considerando em suma que, a exigência de taxas municipais nas situações

de queixas, condiciona e pode mesmo comprometer o exercício do direito de petição, previsto na Constituição da República Portuguesa.

A referida recomendação conclui o seguinte:

Nos termos da lei, nada permite criar taxas por apresentação de queixas, denúncias ou reclamações aos municípios. Em face do exposto, não posso deixar de assinalar a ilegalidade de que padecerá o preceito regulamentar em que se funda a exigência de quantias, a título de taxas, pela apreciação de queixas, denúncias ou reclamações...

Análise:

Aquando da 3ª alteração do Código Regulamentar do Município de Vila Real que entrou em vigor no dia 1 de outubro de 2018, foi introduzida na tabela de taxas anexa ao referido Código, uma taxa no valor de 15€, devida no caso de *Reclamações (com exceção das que coloquem em causa a segurança e salubridade dos espaços públicos)*.

A inclusão desta taxa resultou da constatação do elevado número de queixas e denúncias apresentadas junto dos Serviços Camarários, a maioria das quais referentes a questões entre particulares na área do Urbanismo, que extravasam os interesses públicos que à Autarquia compete acautelar, dificultando assim o trabalho dos respetivos Serviços.

Com a criação da referida taxa pretendeu-se assim regular e, simultaneamente, dissuadir o recurso desregrado à figura da queixa, tendo ficado salvaguardadas as situações em que estejam em causa a segurança e salubridade dos espaços públicos, as quais não estão sujeitas ao pagamento de qualquer taxa.

Não obstante, reconhecer-se a bondade desta decisão sob o ponto de vista prático do funcionamento dos Serviços, o certo é que a criação desta taxa é de legalidade duvidosa. Na verdade, para além da recomendação da Provedoria que mencionámos anteriormente, também a CCDRLVT no seu parecer n.º 6 de 2014 se pronunciou sobre esse assunto, concluindo que: *a cobrança de taxa pela apresentação de reclamações condiciona o exercício do direito de petição, previsto expressamente na Constituição (art.º 52º, n.º 1), não devendo tal cobrança ser efetuada pela autarquia.*

Efetivamente, atendendo ao regime jurídico das taxas das Autarquias Locais, nomeadamente ao carácter bilateral e sinalagmático das taxas e à sua natureza tendencialmente taxativa, somos levados a concluir que a taxa em causa não permite ao particular aceder à utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias, nem à remoção de um obstáculo jurídico. Acresce que, a fiscalização de ilícitos urbanísticos não consta nem se pode subsumir do elenco previsto na lei para as

utilidades prestadas aos particulares sobre que incidem as taxas municipais, (cfr. art.º 3º e 6º da Lei n.º 53º.-E/2006 de 23 de dezembro).

Por outro lado, o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação prevê expressamente que, qualquer pessoa tem legitimidade para denunciar junto das câmaras municipais a violação das normas ali previstas (art.º 101º-A RJUE), sendo um reflexo do direito de petição constitucionalmente previsto, o qual fica comprometido com a obrigatoriedade do pagamento de uma taxa para o seu exercício.

Assim, entendemos que a taxa em causa será ilegal por violação a lei e dos princípios gerais do direito administrativo.

Conclusão:

1º - Pelo exposto, face à existência de sérias dúvidas sobre a legalidade da taxa criada para a apresentação de reclamações, deixa-se à consideração superior decidir não aplicar a referida taxa e proceder à consequente alteração regulamentar ou, em alternativa, aguardar que tal questão seja suscitada por particulares junto dos Tribunais competentes, com as consequências que daí possam resultar, nomeadamente, os efeitos retroativos que uma decisão desfavorável ao Município possa acarretar.

2º - Sobre a posição assumida pelo Município deverá ser dado conhecimento à Provedoria de Justiça assim como ao particular reclamante”.

Em 30/05/2019 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Presidente, concordo. Deve ser ponderado a eliminação da taxa sobre reclamações introduzida na última alteração ao CR, e dar-se conhecimento da deliberação da CM ao Provedor de Justiça”.

Por despacho de 30/05/2019 o Senhor Presidente da Câmara remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Suspender a cobrança da taxa e promover a alteração do Código Regulamentar do Município de Vila Real, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Condomínios do Complexo dos Edifícios Miracorgo – Espaço Internet

----- 13. – Presente à reunião informação da Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização do seguinte teor:

“Informação:

Factos:

Através do requerimento n.º 4456, de 15/03/2019 a Administração dos Condomínios dos edifícios que fazem parte do complexo dos edifícios do Mira Corgo vem, na sequência de uma reunião tida com o Sr. Vereador Adriano Sousa solicitar que seja dado seguimento ao discutido na mesma, concretamente:

- 1- Que seja retirado o sinal de trânsito colocado na entrada do logradouro, devendo ser substituído por novo sinal indicador de propriedade privada;
- 2- Cessão do controlo/comando do pilarete existente na entrada do referido espaço;
- 3- Doação do espaço da Box- Juventude, já que foi edificado em propriedade privada, sem a devida autorização e por forma a que não seja cobrada indemnização por tal facto e adicionalmente rendas e devidos juros pela sua utilização.

Por despacho do Vereador, datado de 18/03/2019, foi solicitada informação aos SPM sobre o ponto 1, à DEI sobre o ponto 2, e aos SJF sobre o relatado no ponto 3.

Análise:

1- Relativamente ao ponto 1, os SPM informaram verbalmente que, face à natureza do espaço (privado, mas de utilização pública) não será viável a pretensão do requerente.

2- Relativamente ao ponto 2, a DEI informou que procederam à colocação de marcos limitadores fixos no espaço limite do passeio com o espaço em causa e de um marco limitador retrátil na entrada para o espaço, cujo comando foi instalado no módulo aí existente através do programa "Polis" e ao serviço da DEDJ, ficando as respetivas chaves na posse da DEDJ.

Contactada a DEDJ, fomos informados que apenas possuem as chaves do Espaço, onde atualmente funciona ativamente o Espaço Juventude, desde 1 de maio de 2016.

O Espaço Juventude, tem uma ocupação diversa, desde campos de férias, organizado pelo Município de Vila Real, reuniões do Conselho Municipal da Juventude,

ações de formação, oficinas criativas, reuniões das associações juvenis, grupos informais e jovens, ações de formação, lançamento de livros de jovens escritores, tendo atualmente também a função de local de atendimento para dúvidas e esclarecimentos da rede Eurodesk, da Agência Nacional Juventude em Ação, da qual o Município de Vila Real é parceiro.

3- Sobre esta matéria, julgo oportuno analisar outras questões diretamente relacionadas:

I – Intervenção do Município na reabilitação do espaço/prça, onde se encontra o Espaço Internet

Os SJF já se pronunciaram anteriormente, na sequência de anterior missiva, referente à resolução do problema existente na cobertura do Centro Comercial Miracorgo, concretamente o facto da estrutura do Espaço Internet provocar grandes infiltrações de águas pluviais, bem como depósito de grandes quantidades de lixos.

Segundo a referida informação, e consultados os processos existentes em arquivo, constatou-se que a obra em apreço integrou a empreitada de beneficiação e requalificação da Av. 1.º de Maio, cujo projeto foi aprovado em reunião do Executivo Municipal de 14/06/2000.

Um dos objetivos dessa intervenção era “criar zonas de praças na envolvente do arruamento, retirando e/ou disciplinando o estacionamento automóvel, especialmente na zona do Miracorgo e do Centro Histórico.

A referida empreitada foi adjudicada por deliberação do Executivo Municipal de 31/10/2000 à firma Habimarante – Sociedade de Construções, SA.

Entretanto, no início de 2001, a obra em apreço passou a ser da inteira responsabilidade da Polis VilaReal, S.A., tendo a Câmara Municipal se responsabilizado no sentido de desocupar as áreas de intervenção especial. Posteriormente com a extinção da sociedade Polis, o Município assumiu as responsabilidades, direitos e obrigações daí decorrentes.

II – Natureza pública ou privada do espaço/logradouro

De acordo com informações recolhidas junto do Il. Consultor Jurídico do Município, este assunto já foi objeto de diversos processos judiciais, nunca tendo em nenhum deles havido pronúncia expressa e específica quanto à natureza do espaço em causa, tendo o

Dr. Aguilar se mostrado disponível para esclarecer a situação na reunião do executivo Municipal.

Não obstante, das respetivas peças processuais pode retirar-se que o logradouro onde se encontra implantado o Espaço Internet constitui a cobertura do Centro Comercial Miracorgo, sendo considerado como privado, embora afeto a utilização pública obrigatória, decorrente do processo de licenciamento da construção.

Daí a intervenção da autarquia nas beneficiações efetuadas ao espaço em causa, suportando os respetivos custos, sendo a responsável pela sua gestão, manutenção, limpeza e definição e defesa do uso do espaço.

Mais se retira que o logradouro não constitui parte comum das Torres do Miracorgo.

III – Da doação

Ultrapassada a questão da natureza do espaço que constitui a cobertura do Centro Comercial, urge tomar posição quanto à atual pretensão do requerente, importando informar o seguinte:

Efetivamente, o Espaço Internet deixou de ter a utilidade, ou utilização para que estava destinado, e face às constantes reclamações de infiltrações existentes no Centro Comercial, causadas pelo equipamento, ponderava-se na sequência de anterior informação jurídica, propor a sua remoção pelos serviços municipais. Proposta que não chegou a ser concretizada.

Atualmente, surge a hipótese e possível acordo no sentido de doar a Box, como contrapartida da instalação em local privado.

Importa referir que, segundo informações recolhidas na DEDJ, aquele edifício encontra-se a ser utilizado como Espaço Juventude, com ampla e atividade contínua, nomeadamente para atividades relacionadas com a Comissão da Juventude, grupos informais de jovens e associações juvenis, campos de férias, tendo atualmente também a função de local de atendimento para dúvidas e esclarecimentos da rede Eurodesk, da Agência Nacional Juventude em Ação.

Face ao exposto, importa referir que as Autarquias Locais dispõem de património e finanças próprios, incluindo as receitas próprias das autarquias locais, obrigatoriamente, as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços.



A autonomia financeira das autarquias locais assenta, designadamente, no poder que os seus órgãos têm de gerir o seu próprio património, tendo o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, vindo estabelecer as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais e o regime jurídico da gestão dos bens imóveis do domínio privado do Estado e dos institutos públicos.

Assim, as autarquias locais estão obrigadas a observar os princípios gerais da atividade administrativa, designadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.

A gestão, a utilização e a alienação dos bens imóveis das autarquias locais devem ser realizadas, de acordo com, a ponderação dos custos e benefícios, o espaço ocupado nos bens imóveis do deve ser avaliado e sujeito a contrapartida, podendo esta assumir a forma de compensação financeira a pagar pelo serviço ou organismo utilizador, as decisões relativas à alienação e oneração e à escolha das formas de administração dos bens imóveis devem atender à equidade na distribuição de benefícios e custos.

A lei distingue o regime jurídico aplicável dos bens imóveis do domínio público do dos bens imóveis do domínio privado, enquadrando-se o contentor /box do Espaço Internet como bem do domínio privado, e face à sua natureza amovível, não tem qualquer registo.

Pese embora o facto do capítulo III, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, não ser aplicável aos bens imóveis de domínio privado das autarquias locais, em nosso entender, as disposições constantes neste capítulo podem ser observadas, com as necessárias adaptações.

Os imóveis do domínio privado das autarquias, cuja propriedade não seja necessária à prossecução de fins de interesse público e cuja manutenção na sua propriedade não tenha interesse, podem ser vendidos ou onerados.

A este respeito a alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013 confere à Câmara Municipal competência para “adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG”.

No entanto, a gestão, utilização e alienação estão sujeitas aos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos particulares, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé, obedecendo às seguintes diretrizes:

- Devem ser realizadas, de acordo com, a ponderação dos custos e benefícios;
- O espaço deve ser avaliado e sujeito a contrapartida, podendo esta assumir a forma de compensação financeira a pagar pelo serviço ou organismo utilizador;
- As decisões relativas à alienação e oneração e à escolha das formas de administração dos bens imóveis devem atender à equidade na distribuição de benefícios e custos;
- As entidades devem garantir adequada publicidade.

Julgo que a figura da doação, não será a solução adequada para resolução do caso concreto, devendo ser equacionada a remoção da Box para outro local, mantendo-se as atividades do Espaço Juventude, e ficando sanadas as questões de infiltrações suscitadas pelos requerentes, ou a eventual celebração de um contrato de comodato que constitui um contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, não existindo qualquer norma legal, no seu regime jurídico, que imponha um período mínimo ou máximo de vigência do contrato, pelo que, este poderá ter o prazo que as partes determinarem por acordo.

Conclusão:

I – Segundo informações recolhidas junto do Il. Consultor Jurídico, o espaço em causa reveste natureza privada de utilização pública.

II – Relativamente ao comando do pilarete, a DEI informou que procederam à colocação de marcos limitadores fixos no espaço limite do passeio com o espaço em causa e de um marco limitador retrátil na entrada para o espaço, cujo comando foi instalado no módulo aí existente através do programa "Polis" e ao serviço da DEDJ, ficando as respetivas chaves na posse da DEDJ.

Contactada a DEDJ, fomos informados que apenas possuem as chaves do Espaço, onde atualmente funciona ativamente o Espaço Juventude, desde 1 de maio de 2016, desconhecendo o paradeiro do comando.

III - Atendendo aos princípios gerais da atividade administrativa que as autarquias locais devem obedecer, julgo que a figura da doação, sendo possível, não será a solução mais adequada para resolução do caso concreto, devendo ser equacionada a remoção da Box para outro local, ficando solucionadas as questões de infiltrações reclamadas e viabilizando a manutenção do funcionamento do Espaço Juventude naquele espaço.

Ou, caso assim seja entendido superiormente, a eventual celebração de um contrato de comodato com a Administração de Condomínio, que constitui um contrato gratuito pelo qual uma das partes entrega à outra certa coisa, móvel ou imóvel, para que se sirva dela, com a obrigação de a restituir, não existindo período mínimo ou máximo de vigência do contrato”.

Em 15/05/2019 o **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Adriano Sousa. Concordo com o parecer. Face à natureza do espaço, privado de utilização pública, sou de opinião que se deve manter o sinal de trânsito proibido tendo em consideração de que se trata de um espaço privado de utilização pública, e que o adicional ao sinal deve conter a referência “ Excepto: Acesso a veículos de Emergência”, sem embargo de outros dizeres. Os serviços da DEI devem entregar um comando do pilarete ao representante das Administrações dos Condomínios e que seja assinado com estes um Auto de Entrega do contentor onde funcionou o espaço internet, para que este espaço possa ser utilizado para as reuniões dos condomínios e de apoio às suas atividades.”

Por despacho de 16/05/2019 o **Vereador Adriano de Sousa**, remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

- DELIBERAÇÃO: 1-** Manter o sinal de trânsito proibido (C2) na entrada do logradouro, com possibilidade de ser alterado o seu adicional, de acordo com o pretendido pela Administração dos Condomínios, sendo que deve conter a referência “Excepto: Acesso a veículos de Emergência”, por se tratar de um espaço privado de utilização pública.-----
- 2- Entregar o comando do pilarete da entrada do logradouro à Administração dos Condomínios das 4 Torres e das Galerias para que estes façam a gestão do espaço.-----
- 3 – Doar o contentor existente no logradouro à Administração dos Condomínios das 4 Torres e das Galerias, para realização de reuniões e atividades dos Condóminos.-----

- Adequação do Projeto do Centro de Proteção Civil de Vila Real

- Aprovar minuta de contrato

----- 14. – Para efeitos do disposto no nº 1 do art.º 98º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião para aprovação, a minuta de contrato de Adequação do Projeto do Centro de Proteção Civil de Vila Real, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a Empresa Ediquil Certificação e Avaliações Lda., pelo valor de € 50.000,00 (cinquenta mil euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Por despacho de 24/05/2019 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta de contrato.**-----

- Empreitada do “Parque Corgo - Zonas Naturais”

- Aprovar minuta de contrato

----- 15. – Para efeitos do disposto no n.º 1 do art.º 98.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, é presente à reunião para aprovação, a minuta de contrato da Empreitada do “Parque Corgo - Zonas Naturais”, a celebrar entre esta Câmara Municipal e a firma Carmo Estruturas em Madeira S.A., pelo valor de € 367.946,97 (trezentos e sessenta e sete mil novecentos e quarenta e seis euros e noventa e sete cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor e os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, o qual apresentou a caução devida.

Por despacho de 24/05/2019 o **Senhor Presidente da Câmara** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta de contrato.**-----

- Feira de Levante

- Lugar n.º 20

- José Manuel Mesquita Osório

----- 16. – Presente à reunião informação do Núcleo de Mercados e Feiras do seguinte teor:

“Levo a conhecimento de V. Exa. que o Sr. José Manuel Mesquita Osório, com o NIF n.º117681415, detentor do direito de ocupação do lugar n.º 20 da Feira do Levante, já não comparece na referida feira desde setembro de 2015, conforme pode ser verificado o lugar ainda se encontra vazio na presente data”.

A Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização informou o seguinte:

“Para além dos deveres referidos no artigo D-4/18.º do Código Regulamentar, os feirantes têm o dever de comparecer com assiduidade na feira, sendo que a não comparência injustificada a mais de 3 feiras consecutivas ou 5 interpoladas no período de 1 ano civil, é considerado abandono do espaço de venda reservado e determina a

extinção do direito de ocupação desse lugar, mediante deliberação camarária, por força do disposto no artigo D-4/19.º, submetendo-se à consideração superior”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, concordo. Deve ser submetido á reunião da CM para deliberação sobre a manutenção do direito ao lugar na feira, em face do descrito na informação dos serviços”.

Em 20/05/2019 o **Vereador Carlos Silva** emitiu o seguinte Despacho:

“Concordo e proponho, ao abrigo do regulamento em vigor, a extinção do direito de ocupação desse lugar. À reunião de CM”.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Concordar com a proposta contida na informação dos serviços.**-----

- **Mercado Municipal**

- **Loja n.º 67**

- **Titular do direito de ocupação: José Manuel Clemente Pires**

- **Declaração da caducidade do direito de ocupação**

----- **17.** – Presente à reunião informação do Núcleo de Mercados e Feiras do seguinte teor:

1. Através da nossa informação n.º 5996/2018, de 2018.09.10 foi superiormente dado conhecimento que a loja n.º 67 do Mercado Municipal, cujo direito de ocupação foi adjudicado, após concurso por hasta pública, ao senhor José Manuel Clemente Pires em reunião da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2000, que a mesma se encontrava cedida a título oneroso ao senhor Hernâni Alberto Alves Araújo, sem que tivesse havido uma autorização da Câmara Municipal, propondo, por isso, a declaração de caducidade do direito de ocupação.
2. Em 13 de fevereiro de 2019 o funcionário em serviço no Mercado Municipal, Nuno Ricardo Silva Santos, na sua informação n.º 1472/2019 dá conhecimento que no dia 22 de janeiro dois comerciantes se envolveram numa discussão, tendo o senhor Hernâni Alberto Araújo agredido fisicamente o senhor Francisco Claudino Lopes, ocupante das bancas n.ºs 171 e 172, obrigando o funcionário do Município a pedir a intervenção da PSP e a solicitar os serviços do INEM, tendo o senhor Claudino

sido transportado para o hospital. Informa, ainda, que a loja se encontra fechada a partir dessa data.

3. Após várias informações e vários despachos prestados na informação descrita no ponto 2, foi dado cumprimento ao que determina o n.º 3 do artigo D-4/46.º do Código Regulamentar, isto é, proceder à audiência prévia ao titular do direito de ocupação, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Código do Procedimento Administrativo, informando-o sobre o sentido provável da decisão, cujo ofício lhe foi enviado no dia 02 de maio corrente, dando-lhe 10 dias para se pronunciar.
4. Não foi recebida até à presente data qualquer resposta ao nosso ofício pelo que propomos que o Executivo delibere no sentido de:
 - a) Declarar a caducidade do direito de ocupação da loja n.º 67, atribuída ao senhor José Manuel Clemente Pires, com os seguintes fundamentos:
 - i) alínea b) do n.º 1 do artigo D-4/46.º do Código Regulamentar, por cedência a título oneroso a terceiros, sem autorização da Câmara Municipal;
 - ii) por terem sido atribuídos ao senhor Hernâni Alberto Alves Araújo, os atos previstos na alínea s) do n.º 1 do artigo D-4/67.º do mesmo Código.
 - iii) n.º 2 do artigo D-4/57.º, por interrupção da atividade por período contínuo superior a 30 dias.

A caducidade do direito de ocupação não implica o direito a qualquer reembolso ou indemnização por parte do seu titular, conforme determina o n.º 4 do artigo D-47.º do Código Regulamentar.

- b) Em caso afirmativo devem, posteriormente, ser cumpridos pelos serviços competentes, o que determinam os números 4 e 5 do artigo D-4/47.º do Código Regulamentar, isto é, que deve proceder à desocupação do espaço no prazo de 15 dias úteis após ser notificado nesse sentido e que no caso do lugar de venda não seja desocupado no prazo previsto aplica-se o disposto nos números 6 a 11 do artigo D-4/44.º”.

A Chefe dos Serviços Jurídicos e de Fiscalização informou o seguinte:

“Propõe-se que o assunto seja presente a reunião do Executivo Municipal no sentido de declarar a caducidade do direito de ocupação da loja 67, nos termos da presente informação”.

O **Diretor do DAF** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Vereador Carlos Silva, concordo. Pode ser submetido à reunião de CM”.

Por despacho de 21/05/2019 o **Vereador Carlos Silva** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Declarar a caducidade do direito de ocupação da loja 67 do Mercado Municipal, nos termos da informação dos serviços.**-----

- Minuta de Contrato de Empréstimo Bancário

- Plano de Reabilitação e Conservação de Arruamentos e da Rede Viária Municipal de Vila Real

----- **18.** – Presente à reunião Minuta do Contrato de Empréstimo Bancário destinado ao financiamento do Plano de Reabilitação e Conservação de Arruamentos e da Rede Viária Municipal de Vila Real, no montante de € 1.350.000,00 a celebrar com a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás- os-Montes e Alto Douro, C.R.L. cujo exemplar se anexa.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a minuta de contrato de empréstimo.**-----

- Balancete da Tesouraria

- Período de 15 a 28 de maio/2019

----- **19.** – Presente à reunião o Balancete da Tesouraria de 15 a 28 de maio/2019, o qual apresenta o seguinte movimento de valores em (euros):

Saldo do Período Anterior	3.513.592,23
Cobrado Durante o Período	1.315.492,45
Pago Durante o Período	1.488.520,17
Saldo para a Semana Seguinte	3.340.564,51

Discriminação do Saldo	
• De Operações Orçamentais	2.313.786,89
• De Operações Não Orçamentais	1.026.777,62

-----**DELIBERAÇÃO: Tomar conhecimento.**-----

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E GESTÃO DO TERRITÓRIO

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA

- Processo n.º 108/11

- Santa Casa da Misericórdia de Vila Real

- Freguesia de Lordelo

----- **20.** – Requerimento de Santa Casa da Misericórdia de Vila Real registado sob o nº 7482/19, datado de 07/05/2019, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de isenção de pagamento de taxas urbanísticas pela realização de operações urbanísticas que se destinam exclusivamente à prossecução dos seus fins estatutários, sito na Ponte da Petisqueira - Lagoeiros, Freguesia de Lordelo.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“Através do presente requerimento a Santa Casa da Misericórdia de Vila Real vem requerer a isenção de pagamento de taxas urbanísticas devidas para o licenciamento em causa.

Alega para o efeito que é uma entidade religiosa reconhecida pela ordem jurídica canónica e em termos civis trata-se de uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) e da utilidade pública – vide artº. 1º do Compromisso Real Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Real que juntou com o seu pedido.

De acordo com os Estatutos, a Santa Casa da Misericórdia de Vila Real prossegue fins de cariz social e espiritual, conforme disposto no artº. 1.

Face ao exposto, cumpre agora analisar o preceituado no Código Regulamentar em vigor, designadamente no que concerne ao pagamento das taxas devidas, suas isenções e reduções.

A este respeito pode ler-se no artigo H/28º que “1—A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução de taxas ou outras receitas municipais dependem de formalização do respetivo pedido em formulário próprio, que deve ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, bem como dos seus fins ou finalidades estatutárias.

O artigo H/30º daquele diploma legal estabelece no seu nº.2 que “ Estão isentas de pagamento de taxas outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado, às quais a lei confira tal isenção e, bem assim: a) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins; b) Associações religiosas, culturais, desportivas ou recreativas, legalmente constituídas e quando se destinem diretamente à realização dos seus fins estatutários”.

Pelo que, em face do exposto, cumpre concluir que as Associações religiosas legalmente constituídas, designadamente a Santa Casa da Misericórdia, encontra-se isenta do pagamento de taxas urbanísticas pela realização de operações urbanísticas que se destinem exclusivamente à prossecução dos seus fins estatutários (de cariz social ou espiritual).

Face ao exposto, pode ser deferido o pedido por esta apresentado”.

Em 26/05/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador, concordo. Propõe-se o deferimento”.

Por despacho de 27/05/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir o pedido de isenção, nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 86/19**
- **Paula Maria Dinis Félix**
- **União de Freguesias de Mouços e Lames**

----- **21.** – Requerimento de Paula Maria Dinis Félix registado sob o nº 7633/19,

datado de 09/05/2019, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de legalização da obra de construção de habitação e muro de vedação, sito na Rua do Campo, nº 3 - Abobeira, União de Freguesias de Mouços e Lames.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. INTRODUÇÃO

Através do requerimento n.º 4964/19 de 22/03/2019, constante do processo n.º 86/19, veio o requerente, apresentar um pedido de legalização da obra de construção de uma habitação unifamiliar e muro de vedação, localizada na rua do Campo, n.º 3, Abobeira, freguesia de Lames/Mouços, Vila Real. Com os seguintes requerimentos veio o requerente apresentar elementos na sequência da informação técnica de 03/04/2019 no âmbito da Apreciação Liminar.

2. PRETENSÃO

2.1 Descrição da pretensão

O requerente pretende com o presente processo legalização da obra de construção de uma habitação unifamiliar, de tipologia T2, constituída por cave + rés-do-chão e sótão.

2.2 Enquadramento da pretensão no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE):

O pedido apresentado tem enquadramento legal no disposto na al. c), do n.º 2, do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

3. ANTECEDENTES

Requerimento n.º 4964/19 de 22/03/2019 – Apresentação do projeto de arquitetura relativo ao pedido de legalização de uma habitação;

Requerimento n.º 6883/19 de 26/04/2019 – Apresentação de elementos;

Requerimento n.º 6998/19 de 30/04/2019 – Apresentação de elementos.

4. INSTRUÇÃO DO PEDIDO

O pedido de legalização encontra-se instruído com os elementos constantes nos pontos I e III, do Anexo I, da Portaria 113/2015 de 22 de abril, com as especificações constantes no artigo B-1/46.º do Código Regulamentar de Vila Real e nos termos do artigo 102-A e do artigo 63.º do RJUE (para emissão do alvará de autorização de utilização/legalização).

4.1 Outros elementos necessários à análise:

Georreferenciação – está correta, de acordo com a informação dos Serviços de planeamento e Mobilidade a de 15/03/2019.

4.2 Projetos de especialidades / Termos de responsabilidade/Certificados:

- Termo do Técnico habilitado a ser autor do projeto Acústico, acompanhado de declaração da ordem e seguro de responsabilidade civil do técnico;

- Termo do Técnico habilitado a ser autor do projeto de Comportamento Técnico acompanhado de declaração da ordem e seguro de responsabilidade civil do técnico;
- Termo do Técnico habilitado a ser autor do projeto de Estabilidade acompanhado de declaração da ordem e seguro de responsabilidade civil do técnico;
- Termo do Técnico habilitado a ser autor do projeto de Arranjos Exteriores acompanhado de declaração da ordem e seguro de responsabilidade civil do técnico;
- Termo do Técnico habilitado a ser autor do projeto das redes prediais acompanhado de declaração da ordem e seguro de responsabilidade civil do técnico;
- Termo do Técnico habilitado a ser autor do projeto de segurança contra-incêndios acompanhado de declaração da ordem e seguro de responsabilidade civil do técnico;
- Declaração de Isenção emitida por técnico legalmente habilitado, relativa á rede de Instalação de Gás.

4.3 Documentos para a emissão da AU

- Termo de responsabilidade subscrito por pessoa legalmente habilitada a ser autor de projeto cf. o previsto no n.º 2, do artigo 62 do RJUE, com o objetivo de fazer uso da faculdade concedida pelo n.º 3 do artigo 64.º do RJUE;
- Ficha de elementos estatísticos – Q4 - prevista na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.
- Comprovativo da ligação à rede pública existente de energia elétrica, de telecomunicações e redes prediais de água, esgotos e águas pluviais: fatura emitida pela EDP, fatura emitida pela MEO e fatura emitida pela EMAR, respetivamente.

5. CERTIDÃO DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO PREDIAL

Trata-se de uma parcela de terreno identificado na CRP como: prédio urbano com área coberta de 185,85 m², área descoberta de 392,15 m² e área total de 578,00 m², inscrito na matriz sob o n.º 3030-P e registo n.º 7719/20170907. Confronta com caminho público.

6. LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

A requerente faz o pedido na qualidade de Proprietário.

7 LOCALIZAÇÃO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL

7.1. Carta de ordenamento

O terreno em causa encontra-se classificado como “Solo urbano – Área consolidada com dominância de habitação unifamiliar tipo HU2”.

7.2 Carta de condicionantes

Sem Condicionantes.

7.3 Servidões

Sem Servidões.

8. ANÁLISE DA PRETENSÃO

8.1 Caracterização da pretensão

8.1.1 Parâmetros urbanísticos e condições de edificação:

Parâmetros urbanísticos previstos inicialmente:

Área do prédio urbano: 578,00 m²;

Área de implantação: 185,85 m²;

Área de impermeabilização: 216,00 m² (<60% da área total do prédio);

Área total de construção: 392,85 m²;

Uso: habitação unifamiliar de tipologia T2;

Cércea: cave + rés-do-chão e sótão;

Lugares de estacionamento: assegurados no interior da parcela e em garagem;

Muros de vedação: a legalizar numa extensão de 45,00 ml e altura máxima de 1,20m;

Via de acesso: a parcela encontra-se servida de via pública pavimentada;

8.1.2 Conformidade do projeto de arquitetura

8.1.2.1 PDM

O presente pedido recai sobre a legalização da obra de construção de uma habitação unifamiliar numa parcela de terreno localizado em solo urbano. A via de acesso apresenta uma largura mínima que assegura as condições de acessibilidade e interioridade previstas nos artigos 14.º e 15.º. Os lugares de estacionamento estão assegurados no interior. O uso de habitação e cércea está cf. o previsto nos artigos 45.º e 47.º.

8.1.2.2 Pareceres a entidades externas e serviços municipais

Sem consultas.

8.1.2.3 Código Regulamentar

Estão reunidas as condições de acessibilidade previstas no artigo B-1/73.º do mesmo Código. O muro de vedação a legalizar enquadra-se cf. o artigo B-1/68.º.

Quanto à desconformidade dos alinhamentos/afastamentos a que se refere o artigo B-1/69.º do código, poderá enquadrar-se no regime especial de regularização de situações e/ou edificações fisicamente existentes, que não possam ser consideradas preexistência, em desconformidade com as normas legalmente aplicáveis, no âmbito do artigo 86.º-B, do regulamento do PDM, quando reunidas cumulativamente as condições previstas no n.º 4, daquele artigo.

8.1.2.4 Aspeto Exterior e Inserção Urbana e Paisagística

Da apreciação do projeto de arquitetura relativamente ao aspeto exterior, inserção urbana e paisagística da edificação, numa perspetiva formal, funcional, a proposta não levanta questões relevantes.

8.1.2.5 Infraestruturas

Todas as infraestruturas a executar pelo requerente têm que ficar preparadas para ligação às redes públicas instaladas.

8.1.2.6 RGEU

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE). Pode ser aceite o termo de responsabilidade apresentado.

8.1.2.7 Normas Técnicas de Acessibilidades

Remete-se o cumprimento para a responsabilidade do técnico autor do projeto das acessibilidades (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8.1.2.8 Regulamento Geral do Ruído

Remete-se o cumprimento do DL n.º 9/2007 de 17 janeiro para a responsabilidade do técnico autor do projeto (n.º 8 do art.º 20 do RJUE).

8.1.2.9 Outras Disposições Regulamentares

Remete-se o cumprimento de outras normas regulamentares e legislativas para o termo de responsabilidade dos autores dos projetos.

9. ESTIMATIVA ORÇAMENTAL

A estimar o valor global da obra.

10. BENEFÍCIOS FISCAIS

Não se aplica.

11. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considera-se que a pretensão reúne condições de ser deferida, ao abrigo do artigo 86.ºB do PDM, devendo o processo ser submetido a reunião de câmara. Caso a pretensão tenha parecer favorável, poderá ser emitido o respetivo título de alvará de autorização de utilização/ legalização após pagamento das taxas devidas”.

Em 26/05/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador concordo. Tratando-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86.º-B do regulamento do PDM, deve a presente informação ser enviada à Reunião do Executivo Municipal para aprovação”.

Por despacho de 27/05/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

- **Processo n.º 309/18**

- **Guilherme Gomes Ferreira**

- **Freguesia de Vila Real**

----- **22.** – Requerimento de Guilherme Gomes Ferreira registado sob o nº 623/19, datado de 15/01/2019, submetendo para apreciação do Executivo o pedido de legalização de alterações ao abrigo do artigo 86º-B do PDM, sito na Rua Bairro do Campo, Freguesia de Vila Real.

Traz a seguinte informação da Divisão de Gestão Urbanística:

“1. ANTECEDENTES

1984/06/20- licença de construção 779, para reconstrução de edificação, destinando-a a habitação bifamiliar

2. ANÁLISE

Trata-se de pedido de legalização de alterações ao abrigo do artigo 86º-B do PDM As alterações consistem em:

- aumento de um piso, recuado
- alteração de fachada
- alteração de uso para habitação unifamiliar
- alteração da volumetria a delimitação inicialmente indicada para os limites da parcela, em razão da autonomização de parte da edificação.
- A área bruta de construção total de 322,6m2

A operação urbanística classifica-se na carta de ordenamento do PDM como “área consolidada com dominância de habitação unifamiliar do tipo hu1”, e em área de servidão do Heliporto, tendo obtido por parte da ANAC, parecer favorável. O pedido está corretamente instruído.



Foto da habitação

3. VERIFICAÇÃO

3.1 PDM:

Segundo a memória descritiva a operação urbanística está de acordo com o PDM. De facto, o artigo 86º do PDM define que o único critério para aceitação aplicável às legalizações é:

- a) As atividades, usos e ocupações a regularizar são, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo 12.º;
- b) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provoca prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactos visuais e paisagísticos;
- c) Seja dado cumprimento às disposições respeitantes a servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, eventualmente existentes para o local.

Estas condições verificam-se globalmente exceto, no que toca a impactos visuais e paisagísticos, especialmente em razão da falta de pintura das fachadas. Contudo a avaliação deste item é realizada através do artigo B-1/29º do código Regulamentar do Município de Vila Real, que é considerado norma técnica.

3.2 NORMAS TÉCNICAS

Podem ser dispensadas, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 102º-A do RJUE, quando o seu cumprimento não seja razoável de exigir e desde que se verifique o cumprimento das normas à data da construção devendo o requerente fazer a prova de tal data.

São aceites como provas os documentos identificados no artigo B-1/49º DO Código regulamentar do Município de Vila Real

No presente caso verifica-se que o cumprimento das normas técnicas é assegurado por termo de responsabilidade do autor do projeto, não se afigurando haver incongruências.

Quanto à questão da falta de pintura das fachadas registada nas fotos, essa sim afigura-se que não deve ser menosprezada porque se refere ao mínimo a assegurar para cumprimento do disposto no artigo B-1/29º do CRMVR- condições estéticas, estando previsto em memória descritiva do projeto de arquitetura:

“4.1

Das paredes exteriores

Os paramentos terão um acabamento final a tinta plástica de cor branca”.

CONCLUSÃO:

Trata-se de pedido de legalização ao abrigo do artigo 86º-B do PDM

Tendo em conta o acima exposto, considera-se que pode ser deferida a pretensão com a seguinte condição expressa:

- antes da emissão do título de utilização seja informado pelos serviços de fiscalização a pintura das fachadas na cor branca.

Deverá o requerente solicitar os títulos no prazo legal para o efeito”.

Em 16/05/2019 o **Diretor do Departamento** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador concordo. Tratando-se de uma legalização ao abrigo do artigo 86º-B do regulamento do PDM, propõe-se o envio da presente informação à Reunião do Executivo Municipal para aprovação, nos termos propostos”.

Por despacho de 17/05/2019 o **Vereador Adriano Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Deferir nos termos da informação dos serviços.**-----

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E MOBILIDADE

- Corte de Trânsito – Festa de São João 2019

----- **23.** - Presente à reunião informação dos Serviços de Planeamento e Mobilidade, do seguinte teor:

“A requerente solicita autorização para encerramento ao trânsito da Rua da Fonte Nova, no troço compreendido entre a Escola das Árvores e a Avenida da Noruega, para a realização da Festa de S. João por parte dos moradores da Rua, entre as 14h00 do dia 23 de junho e as 02h30 do dia 24 de junho de 2019.

No que diz respeito às questões de mobilidade, e uma vez que se trata de um condicionamento, relativo à Festa de São João, que é habitual quer nesta rua quer em outros arruamentos da cidade, não se vê inconvenientes para o mesmo desde que seja colocada sinalização temporária no início do corte, sejam avisados os moradores afetados com o respetivo condicionamento e sejam garantidas todas as questões de segurança para os utilizadores do espaço público”.

Em 16/05/2019 o **Chefe dos Serviços de Planeamento e Mobilidade** emitiu o seguinte parecer:

“Concordo. Proponho o deferimento do pedido nos termos da presente informação”.

Em 17/05/2019 o **Diretor do DPGT** emitiu o seguinte parecer:

“Ao Sr. Vereador propõe-se o deferimento”.

Por despacho de 17/05/2019 o **Vereador Adriano de Sousa** remeteu o assunto à reunião do Executivo Municipal.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Concordar com a proposta, contida na informação dos serviços.**-----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE

- **Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas da rede pública do concelho de Vila Real**

- **Atribuição de apoio financeiro**

----- **24.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães, do seguinte teor:

“Considerando que “as Bibliotecas Escolares são, cada vez mais, entendidas como núcleos da vida da Escola que desempenham um papel fundamental nos ‘domínios da leitura e da literacia e na formação global dos alunos, no favorecimento do sucesso escolar e no aprofundamento da cultura literária, científica, tecnológica e artística’.”

Considerando que o papel que as Bibliotecas Escolares desempenham na vida das comunidades escolares só pode ser efetivamente cumprido se estiverem “dotadas de um fundo bibliográfico continuamente atualizado, não só em termos de obras em formato papel, mas, cada vez mais, em suporte digital, na certeza de que a leitura em dispositivos móveis e a utilização de ferramentas digitais em contexto de aprendizagem são realidades muito mais apetecíveis aos alunos, logo potenciadoras do respetivo sucesso escolar/educativo.”

Considerando que, por exemplo, na “sequência da realização da Semana da Leitura 2019, subordinada ao tema ‘Leitura e Ilustração’, se constatou a quase inexistência, nas diversas bibliotecas escolares do nosso concelho, de obras que abordem esta temática, e que possam ser disponibilizados aos alunos que para ela agora ficaram e/ou foram ‘despertados’.”

Proponho que o Executivo Municipal de Vila Real delibere atribuir, no presente ano económico de 2019, aos Agrupamentos de Escolas e às Escolas não Agrupadas da rede pública do concelho de Vila Real, um **apoio financeiro para aquisição de fundo bibliográfico e de suportes digitais destinados às Bibliotecas Escolares**, com base nos seguintes critérios: nº de alunos de cada nível de educação/ensino, e de acordo com o seguinte:

Agrupamento de Escolas Diogo Cão =	985,00€
Agrupamento de Escolas Morgado de Mateus =	1.115,00€
Escola Secundária Camilo Castelo Branco =	1.210,00€
Escola Secundária S. Pedro =	1.180,00€
TOTAL	4.490,00€

Para efeitos de definição do valor de cada apoio financeiro a atribuir, os Serviços de Educação consideraram o seguinte:

Valor do apoio financeiro= (nº de crianças do JI x C0,3) + (nº alunos do EB1 x C0,5) + (nº alunos do EB2 + CEF + Prof. x C0,6) + (nº de alunos do EB3 x C1,1) + (nº de alunos do ES x C2)

Coeficiente 1 (C1): 0,71485...€ (calculado a partir de um valor total de 4.500€, a dividir por todos os alunos dos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas)”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2347, no projeto PAM n.º 53/2018, com a classificação económica 040301.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta, nos termos da alínea o) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- **1ª Edição do Triatlo Cidade de Vila Real**

- **Atribuição de subsídio**

----- **25.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães, do seguinte teor:

“A Associação Desportiva ADMF vai realizar, a 1ª edição do **Triatlo Cidade de Vila Real**, no próximo dia 8 de junho, no Parque Corgo e Praia Fluvial do Codessais.

Este evento vai permitir aos vários atletas dos 8 aos 60 anos de Corrida, Natação e Ciclismo, praticarem individualmente ou em equipa as modalidades da sua preferência. Esta prova é aberta aos federados com o Campeonato Norte Jovem e à promoção para atletas não federados.

Este tipo de iniciativas representam uma mais-valia para a nossa cidade, pois são um veículo de divulgação de Vila Real, e traz até nós inúmeros visitantes.

Esta competição acarreta muitas despesas pelo que dada a relevância da iniciativa, proponho a atribuição de um subsídio no valor de 3.500,00€, à Associação Desportiva ADMF, a fim de minimizar os custos da referida ação. O valor em causa deve sair da rubrica: Participação a eventos relevantes para o Concelho”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2361, no projeto PAM n.º 136/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador, nos termos da alínea o) n.º 1º do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----



- Voto de Louvor

- Ana Margarida Guedes

----- **26.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães, do seguinte teor:

“A Delegação Portuguesa que vai participar no Internacional School Sport Federation (ISF) World Schools Championship (WSC) Swimming que decorre no Rio de Janeiro, Brasil, de 18 a 23 deste mês é composta por uma equipa de escola e duas equipas de Seleção.

A nadadora vila-realense Ana Margarida Guedes faz parte da Delegação Portuguesa e fez uma brilhante prova ao conquistar a medalha de ouro nos 50m Mariposa e medalha de bronze na prova de estafetas 4x100 livres, realizada no dia 21 de maio no Parque Aquático Maria Lenk, no Rio de Janeiro.

Pelo exposto, proponho que a Exma. Câmara exare em ata um Voto de Louvor à atleta Ana Margarida Guedes pelas medalhas de ouro e bronze conquistadas no ISF WSC Swimming, no Rio de Janeiro, incentivando-a a prosseguir a sua atividade desportiva”.-

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta.**-----

SERVIÇOS MUNICIPAIS DE CULTURA E TURISMO

- “Festa da Família”

- Atribuição de subsídio

----- **27.** – Presente à reunião proposta do Vereador José Maria Magalhães, do seguinte teor:

“A Associação dos Amigos de Trás-os-Montes e Alto Douro, pessoa coletiva n.º 513 732 136, irá realizar, em colaboração com o Município de Vila Real, mais uma edição da Festa da Família, que acontecerá nos próximos dias 01 e 02 de junho, no Parque Corgo.

Esta iniciativa, conta com um conjunto significativo de atividades, envolvendo Agrupamentos de Escolas, PSP, GNR, RI 13, Bombeiros e demais entidades locais, culminando com a transmissão em direto do programa “Somos Portugal” da TVI.

Neste sentido, considerando que a organização da “Festa da Família” envolve custos associados para a sua implementação e considerando igualmente a importância da sua realização, proponho à Câmara Municipal a atribuição de um subsídio no valor de 2750 €, à entidade supracitada”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2358, no projeto PAM n.º 186/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta do Vereador, nos termos da alínea o) n.º 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----

- Mostra de artes para a Infância

----- 28. – Presente à reunião informação dos Serviços Municipais de Cultura do seguinte teor:

“A MAPI – Mostra de Artes para a Infância, promovido pelo Município de Vila Real e executado pela Cenários e Enredos Associação Cultural - Urze Teatro, tem como objetivo central a celebração das artes direcionadas em especial aos mais novos, com âncora no dia 01 de junho, Dia Mundial da Criança.


O balanço das edições anteriores (2016, 2017 e 2018), superaram as expectativas sobretudo ao nível qualitativo, refletidas nas apreciações e nas manifestações do público em geral, em particular na comunidade escolar. O balanço positivo também se refletiu na adesão do público, que ultrapassou as duas mil pessoas, entre espectadores, formandos, visitantes, alunos, professores, artistas e técnicos.

A programação deste ano de 2019, a quarta edição da MAPI, para além de consolidar a ideia de celebração das artes e de uma “*feira divertida, cheia de sorrisos*”, garante os resultados das anteriores edições, seguindo as suas linhas de orientação assente na diversidade e multidisciplinaridade das atividades.

A MAPI, assumindo o seu carácter anual com o epicentro em Vila Real, e ancorada no mês de Junho, mantém como objetivos centrais proporcionar aos mais novos o contacto com diferentes áreas e opções artísticas, a valorização dos espaços culturais e públicos, promovendo os hábitos culturais nas suas mais diferentes vertentes.

Este ano há ainda a complementar a programação a “Feira dos Pequeninos”, recheada de atividades para os mais novos, no dia que lhes é dedicado, dia 01 de junho.

Considerando os resultados alcançados nas edições anteriores da MAPI e a vontade demonstrada das escolas na continuação em participar, os Serviços Municipais de Cultura entenderam que se deveria dar continuidade ao projeto.

Assim sendo, propõe-se que seja aprovado o apoio de 4 500,00€, para fazer face às despesas inerentes (despesas com artistas convidados, produção e logística, alimentação e alojamento, divulgação, entre outras)”.


Em 30/05/2019 a **Vereadora Eugénia Almeida** emitiu o seguinte Despacho:

“À reunião de Câmara. Em face da importância da mostra, do nº de espetáculos realizados, quer nos equipamentos culturais, quer na rua/centro histórico, quer ainda em 4 freguesias do Concelho de Vila Real, proponho a atribuição de 4500 euros”.

Esta proposta tem cabimento orçamental n.º 2417, no projeto PAM n.º 111/2018, com a classificação económica 040701.-----

-----**DELIBERAÇÃO: Aprovar a proposta da Vereadora, nos termos da alínea u) nº 1º do artº 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.**-----


- Aprovação da ata em minuta e encerramento da reunião

----- **29.** – E não havendo mais nada a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a presente ata, em minuta, nos termos e para efeitos consignados no artigo 57º da Lei nº 75/2013, 12 de setembro, a qual vai assinada pelo Senhor Presidente da

Câmara e por mim, Chefe de Serviços Jurídicos e de Fiscalização, com funções de Secretário que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram 11H30. -----

**CHEFE SERVIÇOS JURÍDICOS E DE
FISCALIZAÇÃO,**


O PRESIDENTE DA CÂMARA,


(Teresa Raquel de Carvalho Queirós)



(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)




24-05-2019 - Rui Santos

Minuta

CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A FIRMA EDIQUAL CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÕES, LDA.

"Adequação do Projeto de Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real"

N.º xx/2019

Aos xx/xx/2019, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017 a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: EDIQUAL CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÕES, LDA. pessoa coletiva n.º 508005884 com sede social na Rua dos Promotores do Circuito de Vila Real, n.º 496 Escritório 1, 5000-720 Vila Real, representada por JORGE DE JESUS PEREIRA FAUSTINO, 09926499 4 zx5 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 205866182 na qualidade de gerente como se verifica na certidão permanente com o número 1108-2138-0646.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 22/04/2019, no decurso do procedimento de consulta prévia número CMVR-697/S/19;
- b) A aprovação da minuta do contrato por despacho de xx/xx/2019 e aceitação por parte do adjudicatário xx/xx/2019.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços de "Adequação do Projeto de Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO





O presente contrato tem por objeto principal a de prestação de serviços de "Adequação do Projeto de Execução do Centro de Proteção Civil de Vila Real".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 50.000,00 (cinquenta euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos da cláusula 14ª do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços no prazo de 90 dias a contar da data de assinatura do presente contrato.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero três, Número zero sete.



2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2019 e tem o número xxxx/2019.

Handwritten signature in blue ink, possibly 'A. Cruz'.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo De Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, José Alberto da Cruz Gonçalves Claudino;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também



por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

Aos xx de xxxx de 2019

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2019.


29-05-2019 - Rui Santos



Minuta

**CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA CARMO ESTRUTURAS EM MADEIRA S.A.**

"Empreitada do "Parque Corgo - Zonas Naturais""

N.º xx/2019

Ao xx/xx/2019, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro, compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do referido Departamento, e Oficial Público do Município de Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de 18/10/2017, a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: CARMO ESTRUTURAS EM MADEIRA S.A., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal) 507344898, com sede na Zona Industrial, Viseu, 3680-170 Oliveira de Frades, representada por Artur Jorge de Oliveira Feio, com o NIC (Número de Identificação Civil) 11197509 e NIF (Número de Identificação Fiscal) 222381647 na qualidade de bastante procurador como se verifica pela certidão permanente com código de acesso 7120-5172-4813 e apresentação de procuração datada de 06 de fevereiro de 2019.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por deliberação de 06/05/2019, no decurso do procedimento por concurso público identificado com a referência CMVR-115/CP/E/19;
- b) A aprovação da minuta do por deliberação de xx/xx/2019 e aceitação por parte do adjudicatário em xx/xx/2019;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de "Empreitada do "Parque Corgo - Zonas Naturais"", o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJECTO

O presente contrato tem por objeto principal a " Empreitada de " Empreitada do "Parque Corgo - Zonas Naturais"".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL





- 1- Pela execução dos trabalhos objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de € 367.946,97 (trezentos e sessenta e sete mil novecentos e quarenta e seis euros noventa e sete cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da fatura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 240 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
Classificação Orgânica - Capítulo zero dois;
Classificação Económica - Capítulo zero sete, Grupo zero um, Artigo zero quatro e número zero cinco;
2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia xx de xxxx de 2019 e tem o número xx/2019.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.



Handwritten signature and initials

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO

Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Amílcar Ricardo da Silva Ferreira - Engenheiro Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

1. Foi apresentado comprovativo de constituição de caução, através da Garantia Bancária N° 00411362, emitida pelo Novo Banco, SA., em 20 de maio de 2019, no valor de € 18.397,35, correspondente a 5% do valor da adjudicação.
2. As cauções prestadas são liberadas nos termos da cláusula 46ª do Caderno de Encargos.

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.



Aos xx de xxxx de 2019

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º xx/2019.


27-05-2019 Filipe Machado


28-05-2019 - Rui Santos

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO



Entre a: -----
CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, C.R.L., com sede na Rua dos Camilos 247, 5050-273 Peso da Régua, NIPC 501 393 420, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Peso da Régua, sob o mesmo número, com o capital social mínimo de EUR 5.000.000,00 (variável), abreviadamente designada **CAIXA AGRÍCOLA**.-----

E o: -----
MUNICÍPIO DE VILA REAL, autarquia local, com sede na Avenida Carvalho Araújo, em Vila Real, 5000 – 657 Vila Real NIPC 506 359 670, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal e signatário, Sr. Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves Santos que outorga este contrato em nome do Município, adiante designado por **MUNICÍPIO e MUTUÁRIO**.-----

* É celebrado o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA (*Empréstimo, finalidade e pressupostos*) -----

1. O presente Contrato regula as condições do empréstimo, a conceder pela CAIXA AGRÍCOLA ao MUNICÍPIO, ao abrigo dos artigos 49º e 51º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro (RFALEI – Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), e a que se refere a cláusula segunda deste contrato, que se destina a financiar o plano de Reabilitação e Conservação de Arruamentos e da Rede Viária Municipal de Vila Real [€ 1.350.000,00 valor da obra] -----

2. O MUNICÍPIO de Vila Real e o outorgante Presidente da sua Câmara Municipal declaram que este crédito tem previsão orçamental e cumpre os requisitos legais de enquadramento, limites financeiros e procedimento de adjudicação e contratação, nomeadamente de acordo com a Lei nº 73/2013 (RFALEI) e os seus artigos 40º, nº 4, 49º, nº 5, 51º, nrs. 2, 4 e 5; e a sua contratação foi previamente aprovada pelo MUNICIPIO MUTUÁRIO nos termos da deliberação da sua Assembleia Municipal de vinte e nove de Abril de dois mil e dezanove, e da sua Câmara Municipal em oito de Abril de dois mil e dezanove – (conforme extractos das respectivas actas que constituem os Anexos 1 e 2 deste Contrato). -----

3. O presente empréstimo fica sujeito ao visto prévio favorável do Tribunal de Contas (do que depende a concessão de fundos do empréstimo), nos termos do artigo 5º, nº 1, alínea c), e da Secção II do Capítulo IV (artigos 44º a 48º) da Lei nº 98/97, de 27/08, na sua actual redacção (LOPTC - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), e à comunicação e comprovação desse visto, pelo MUNICÍPIO à CAIXA AGRÍCOLA, no prazo de vinte dias de calendário após a sua emissão, para a disponibilização das quantias do empréstimo ao MUTUÁRIO. -----

4. Independentemente do acima previsto, a disponibilização dos fundos do empréstimo e a possibilidade de o MUTUÁRIO solicitar a utilização do empréstimo finda decorridos seis meses a contar da data deste contrato. -----

CLÁUSULA SEGUNDA (*Crédito e Confissão de dívida*) -----

1. Nos termos e condições deste Contrato, e subordinado às condições e actos referidos na Cláusula Primeira, a CAIXA AGRÍCOLA concederá ao Município MUTUÁRIO o empréstimo, até ao montante de **um milhão trezentos e cinquenta mil euros [€ 1.350.000,00]**. -----

2. O montante do empréstimo será disponibilizado e mutuado por crédito na conta de depósitos à ordem do Município MUTUÁRIO, na CAIXA AGRÍCOLA, indicada no número um da Cláusula Quinta, neste Contrato designada por «Conta D.O.», após solicitação do MUNICÍPIO Mutuário, através da sua Câmara Municipal, observando o previsto no número quatro da cláusula Primeira e depois de comprovar, à CAIXA AGRÍCOLA, o visto prévio favorável do Tribunal de Contas, o que terá de ser feito nos vinte dias de calendário subsequentes à data desse documento – a qual constituirá a data de referência para a contagem dos prazos deste Contrato e neste designada como «Data da Conclusão do Contrato» – e sob as condições seguintes: -----

2.1. A disponibilização dos fundos do empréstimo será feita mediante pedido escrito do MUTUÁRIO, durante um período de utilização de vinte e quatro meses a contar da «Data da Conclusão do Contrato», com a indicação do valor pretendido e entregue com cinco dias de antecedência relativamente à data pretendida para o crédito; e -----

2.2. Necessariamente durante o período de utilização prevista no número quatro da Cláusula Primeira. -----

3. O MUTUÁRIO confessa-se devedor à CAIXA AGRÍCOLA das quantias mutuadas ao abrigo deste contrato e através do respectivo crédito na sua referida Conta D.O.,

como acima previsto, e obriga-se a cumprir o contrato, a reembolsar o empréstimo e pagar os respectivos juros, comissões e despesas, como contratado. -----



CLÁUSULA TERCEIRA (*Prazo e Reembolso de capital*) -----

1. O empréstimo é concedido pelo prazo de vinte anos, a contar da «Data da Conclusão do Contrato» referida no número dois (2.) da Cláusula Segunda.-----
2. O reembolso do empréstimo tem um período de carência de capital de dezoito meses a contar da «Data da Conclusão do Contrato». -----
3. REEMBOLSO: O capital do empréstimo será reembolsado, após o referido período de carência, em prestações semestrais, constantes de capital e juros e sucessivas, a primeira com vencimento e pagamento seis meses a contar do termo do período de carência referido no número anterior, e cada uma das demais no correspondente dia de cada semestre subsequente, sendo a última na data do termo do prazo do empréstimo, conforme plano de amortização entregue ao MUTUÁRIO e que este declara recebido, conforme Anexo 3 deste contrato, no qual são previstas as prestações de pagamento do empréstimo e com a indicação de juros tomando em consideração a taxa nominal da data deste contrato e calculada nos termos da cláusula seguinte.-----
4. O MUTUÁRIO poderá fazer amortizações antecipadas parciais ou a total do empréstimo, desde que solicitadas por escrito com trinta dias de antecedência, e feitas nas datas das prestações de reembolso previstas no número anterior.-----

CLÁUSULA QUARTA (*Juros*) -----

1. As quantias mutuadas vencem juros, postecipados e contados dia a dia, à taxa de juro variável anual nominal que resultar da média aritmética simples das cotações diárias da taxa EURIBOR a seis (6) meses (base 30/360) durante o mês de calendário anterior a cada período semestral de contagem, e arredondada à milésima de ponto percentual, por excesso se a quarta casa decimal for igual ou superior a cinco, ou por defeito se for inferior, e depois acrescida do 'spread' ou margem de zero virgula oitocentos e quarenta e cinco pontos percentuais (0,845 p.p.), o que se traduz actualmente na taxa nominal anual de zero virgula seiscentos e catorze por cento (0,614 %) .-----
2. A taxa anual efectiva (TAE) deste contrato, calculada nos termos do Dec.-Lei nº 220/94, de 23.08, é zero virgula seiscentos e dezasseis por cento (0,616%) -----

3. Os juros sobre as quantias mutuadas serão pagos postecipadamente, com periodicidade semestral, a contar da «Data da Conclusão do Contrato», incorporados nas prestações constantes de pagamento do empréstimo, como previsto no número três da Cláusula Terceira; sendo que durante o período de carência de capital serão devidos semestralmente os juros sobre as quantias em dívida em cada momento. -----

4. Em caso de mora no pagamento de qualquer obrigação ou quantia serão devidos pelo MUTUÁRIO juros moratórios calculados à taxa que resultar da aplicação de uma sobretaxa anual de 3% (três) por cento a acrescer à taxa de juros remuneratórios em vigor nesse momento, que incidirá sobre o capital vencido e não pago, que se vencem e são exigíveis diariamente e sem dependência de interpelação nem de aviso prévio. --

5. Ainda em caso de mora no pagamento de qualquer prestação, a CAIXA AGRÍCOLA poderá ainda, querendo, cobrar uma comissão de recuperação de valores em dívida, a acrescer à sobretaxa de mora a que se refere supra o número anterior, comissão essa que não poderá exceder 4% (quatro por cento) do valor da prestação vencida e não paga, sempre com os montantes mínimos e máximos que em cada momento constarem do Preçário, que reproduzirá o estabelecido por lei e atualizado anualmente de acordo com o índice de preço ao consumidor, mediante portaria governamental, sendo que, nesta data, o mínimo ascende a € 12,00 (doze euros) e o máximo a € 150,00 (cento e cinquenta euros), salvo se o valor da prestação vencida e não paga for superior a € 50.000,00 (cinquenta mil euros) circunstância em que o máximo da comissão devida poderá corresponder a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da prestação. -----

6. A taxa de juro nominal aplicável em cada período será adequada em função das variações que ocorrerem, com referência ao indexante acima previsto para a sua determinação, aplicando-se automaticamente e sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou posterior, tomando em consideração que a taxa de referência aplicável e as suas modificações são as usadas com carácter de generalidade no sistema bancário e publicadas pelos meios adequados, e se encontram publicitadas e acessíveis nas instalações ao público nos balcões da CAIXA AGRÍCOLA. -----

7. Mas se o indexante previsto for substituído ou deixar de ser usado, a CAIXA AGRÍCOLA poderá aplicar, após comunicação ao MUTUÁRIO, outro indexante e/ou outra taxa de juro, com equivalência aos acima previstos e aos praticados para operações idênticas no sistema bancário e em conformidade com as Instruções do Banco de Portugal, considerando-se aceite pelo MUTUÁRIO se este não optar pela

resolução do contrato, que terá de ser feita por escrito e entregue à CAIXA AGRÍCOLA, nos dez dias seguintes à sobredita comunicação dela; caso em que o MUTUÁRIO se obriga a reembolsar as quantias mutuadas e a pagar os juros e demais quantias devidas, na totalidade, no prazo de trinta dias a contar daquela comunicação da CAIXA AGRÍCOLA, aplicando-se nesse período a última taxa vigente.-----



CLÁUSULA QUINTA (*Processamento*) -----

1. A quantia mutuada e as obrigações relativas ao empréstimo são processadas em conta interna constituída pela CAIXA AGRÍCOLA, com a numeração que o sistema atribuir e que poderá ser alterada, que funcionará por contrapartida da «Conta D.O.» do MUTUÁRIO com o **IBAN PT50 0045 2230 40229289690 74**, na CAIXA AGRÍCOLA. -----

2. O crédito do capital mutuado e os débitos das obrigações de pagamento emergentes deste contrato serão processados e efectuados na referida «Conta D.O.», que o MUTUÁRIO e os seus representantes se obrigam a ter suficientemente provisionada, nas datas de vencimento das obrigações do MUTUÁRIO, e que autoriza a CAIXA AGRÍCOLA a movimentar e debitar, para efectivar quaisquer pagamentos. -----

3. Os extratos das referidas contas, as notas de lançamento e débito, emitidas pela CAIXA AGRÍCOLA e relacionadas com o empréstimo constituem documentos bastantes para prova da dívida do MUTUÁRIO e dos registos e movimentação dessas contas.-----

CLÁUSULA SEXTA (*Condições gerais*) -----

1. As prestações de capital e de juros e as demais obrigações contratuais são exigíveis e devem ser pagas pelo MUTUÁRIO nas datas dos seus vencimentos, independentemente de qualquer aviso ou interpelação.-----

2. Todos os pagamentos, seja qual for a indicação do MUTUÁRIO, mesmo os realizados através da referida conta D.O., serão imputados pela ordem seguinte: as despesas e encargos, a juros de mora, a juros remuneratórios vencidos, a capital vencido e depois a juros remuneratórios e a capitais vincendos. -----

3. O empréstimo é isento de comissões, mas sem embargo do previsto no número cinco da cláusula quarta, se ocorrerem as situações ali referidas, e de serem encargo do MUTUÁRIO os custos relativos ao empréstimo, comunicações, correio e actos externos, como previsto na Tabela de Preçário da Caixa Agrícola, e demais informação disponibilizada ao MUTUÁRIO, actualizáveis de acordo com as variações do mercado e os usos bancários, e com os inerentes impostos.-----

4. A falta ou demora da CAIXA AGRÍCOLA na cobrança de créditos e na efectivação de débitos na Conta D.O., ou no exercício de algum direito ou faculdade, não representa a concessão de moratória, nem significa renúncia ou perda de qualquer prazo ou direito e à percepção dos créditos e quantias que lhe sejam devidas.-----

5. O MUTUÁRIO obriga-se a fornecer prontamente à CAIXA AGRÍCOLA, sempre que ela solicite ou sobrevenha algum facto que o justifique, os documentos e informações relativos aos requisitos e condições previstos na Cláusula Primeira e à aplicação das quantias mutuadas, bem como a dar imediato conhecimento à CAIXA AGRÍCOLA de todo e qualquer acto ou diligência administrativa, judicial ou extrajudicial de que seja citado ou interpelado, ou fato que de alguma forma possa afectar ou pôr em risco o cumprimento das suas obrigações contratuais. -----

6. Ficam autorizadas e aceites, sem necessidade de outro consentimento ou comunicação, a cessão da posição contratual e a cessão de créditos, total ou parcial, que a CAIXA AGRÍCOLA pretenda fazer e nas condições que entender.-----

7. Este Contrato e os inerentes créditos constituem activos elegíveis para operações de política monetária do *Eurosistema*, nos termos da Lei e das Instruções do Banco de Portugal, pelo que o MUTUÁRIO declara sem reservas ou limitações e para os devidos efeitos legais e regulamentares, que expressamente renuncia:-----

a) Aos direitos decorrentes das regras do segredo bancário, nos citados termos regulamentares, ficando entendido que a CAIXA AGRÍCOLA, ou a entidade por ela autorizada ou a quem ceda o crédito emergente do presente contrato, e o Banco de Portugal ou a entidade por este indicada poderão aceder, utilizar e dispor das informações, documentos e/ou quaisquer elementos cobertos por segredo bancário e respeitantes ao MUTUÁRIO, ao presente contrato e empréstimo.-----

b) A quaisquer direitos de compensação perante o Banco de Portugal e/ou perante a CAIXA AGRÍCOLA, e/ou perante qualquer entidade da quem o crédito seja cedido, independentemente da sua origem e justificação.-----

CLÁUSULA SÉTIMA (*Incumprimento, exigibilidade e salvaguardas*) -----

1. O não cumprimento pontual de quaisquer obrigações do MUTUÁRIO para com a CAIXA AGRÍCOLA, emergentes deste contrato, produz o vencimento antecipado e a exigibilidade imediata de todas as demais obrigações do mesmo, sem embargo de outros direitos conferidos por lei ou contrato, e especialmente nos casos seguintes: ----



a) Se não for paga alguma prestação de capital ou de juros, no respectivo prazo, ou os juros moratórios, nas datas previstas ou que forem indicadas pela CAIXA AGRÍCOLA. -----

b) Se não forem respeitadas as obrigações relativas ao contrato e à movimentação e crédito da Conta D.O., ou se sobrevier alguma oposição, apreensão ou providência judicial, administrativa ou extrajudicial, ou outro fato que as afecte. -----

c) Se as quantias mutuadas forem usadas em fim diferente do contratado; e se não forem entregues os documentos ou não forem prestadas as informações que o devam ser à CAIXA AGRÍCOLA, ou neles/as haja falsidade, defeito ou omissão. -----

2. Em caso de incumprimento e nos acima referidos, a CAIXA AGRÍCOLA fica autorizada a movimentar e debitar a referida «Conta D.O.» do MUNICIPIO, para obter o pagamento das obrigações emergentes deste contrato, além de a CAIXA AGRÍCOLA poder reclamar o pagamento e retenção das verbas previstas no artigo 60º da citada Lei nº 73/2013. -----

3. Este empréstimo e as obrigações do MUTUÁRIO deles decorrentes terão um tratamento *pari passu* com quaisquer outros empréstimos, contratos e obrigações do MUTUÁRIO perante a CAIXA AGRÍCOLA, e assim devem ser cumpridos. -----

4. O empréstimo e o bom cumprimento das obrigações dele decorrentes beneficiam das garantias admissíveis nos termos do direito, em especial na Lei nº 73/2013, podendo a CAIXA AGRÍCOLA recorrer aos procedimentos previstos nessa lei e ao cativo das dotações do MUTUÁRIO do Fundo de Equilíbrio Financeiro, do Fundo Geral Municipal, do Fundo de Apoio Municipal, das receitas de impostos e derramas e dos preços da venda e fornecimento de bens e prestações de serviços, que não sejam especialmente consignadas, e que o MUTUÁRIO se compromete a processar na sua referida Conta D.O. na CAIXA AGRÍCOLA, para assegurar e fazer o pagamento do que seja devido nos termos deste contrato. -----

CLÁUSULA OITAVA (*Tratamento e Protecção de Dados*) -----

1. Os dados pessoais facultados pelo MUNICÍPIO MUTUÁRIO e/ou pela sua Câmara Municipal e seus representantes, da autarquia e das pessoas singulares, destinados à celebração deste contrato de crédito, bem como os constantes dos documentos com ele relacionados, designadamente na proposta de crédito e nos demais elementos constitutivos do *dossier* de avaliação de solvabilidade, e ainda os dados pessoais resultantes da execução deste contrato serão tratados, nos termos da legislação aplicável, em particular, do Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do

Conselho, de 27 de Abril de 2016 ("Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados"), pela CAIXA Mutuante e, em co-responsabilidade pelo tratamento desses dados, também pela CAIXA CENTRAL – CAIXA CENTRAL DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO, CRL (doravante a CAIXA CENTRAL).-----

2. Os dados pessoais são e podem ser partilhados com as demais Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Associadas da CAIXA CENTRAL, identificáveis no sítio do Crédito Agrícola, em www.creditoagricola.pt, entidades em si mesmo responsáveis pelo tratamento, com a finalidade de permitir que a rede de agências do Crédito Agrícola fique habilitada a prestar ao MUTUÁRIO e seus representantes todos os serviços inerentes à execução do presente contrato e/ou de quaisquer outros contratos que o MUTUÁRIO haja celebrado com o Crédito Agrícola, e sem os limitar ao contacto com a agência de domiciliação da conta de depósitos à ordem associada a este contrato. -----

3. Os dados pessoais podem ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, com entidades qualificadas como subcontratantes, nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para prestação de serviços de execução contratual, tecnologias da informação, armazenamento de dados, gestão documental, centros telefónicos de relacionamento (*call center*), recuperação de crédito e contencioso. -----

4. Os dados pessoais podem ainda ser partilhados pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL com entidades qualificadas como terceiras para efeitos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, como o Banco de Portugal, Autoridade Tributária e Aduaneira, Procuradoria-Geral da República, Tribunais e órgãos de polícia criminal, Conservatórias de Registo, Serviços de Registo, Cartórios Notarias e Entidades Equiparadas, Entidades Depositárias e/ou Registadoras de Títulos, e entidades a quem a entidade mutuante ceda créditos, bem como demais entidades do Grupo Crédito Agrícola.-----

5. Para efeitos do disposto nos números 3 e 4 da presente Cláusula, os dados podem ser transmitidos a entidades integrantes do Grupo Crédito Agrícola, designadamente partilhados com as empresas participadas e de serviços auxiliares, onde se incluem sociedades do ramo segurador, todas identificáveis em www.creditoagricola.pt, partilha essa que é efectuada apenas quando necessária à prestação de serviços e finalidades a que se referem os números 3 e 4 e para os quais os dados são recolhidos e tratados de forma eficiente.-----

6. Para efeitos do disposto na Instrução nº 21/2008 do Banco de Portugal, a CAIXA AGRÍCOLA e a CAIXA CENTRAL comunicam à Central de Responsabilidades de Crédito (CRC) do Banco de Portugal dados inerentes ao presente contrato (identificações de Mutuários e Garantes, montantes, prestações, prazos, garantias, etc.) decorrentes da sua celebração e execução, bem como toda e qualquer vicissitude que venha ocorrer, designadamente situações efectivas ou potencias de mora e/ou incumprimentos. -----

7. O fundamento jurídico para proceder ao tratamento dos dados pessoais do MUTUÁRIO e/ou dos seus representantes legais, bem como das demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, para cada uma das finalidades elencadas, tipicamente, é o seguinte: -----

a) Diligências pré-contratuais necessárias à celebração e à execução do presente contrato:-----

1. Gestão e execução do contrato;-----
2. Análise de risco para concessão de crédito, para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----

b) Consentimento:-----

- *Marketing* directo para promoção de produtos e serviços não financeiros e/ou de terceiros;-----

c) Interesse legítimo da CAIXA AGRÍCOLA e/ou da CAIXA CENTRAL em evitar condutas fraudulentas, recuperar créditos e demais actividades conexas à promoção da sua actividade comercial e à melhoria da mesma:-----

1. Acções de recuperação de crédito, designadamente gestão do processo de recuperação de crédito, gestão de activos recebidos ou recuperados, promoção de alienação de activos;-----
2. Gestão de processos em contencioso, designadamente inventários, impugnações, processos fiscais, judiciais e/ou administrativos;-----
3. Operações de cessão de créditos ou transmissão de posições contratuais, em sede de tratamento e transmissão de informação no âmbito de processos de reorganização societária e de processos de venda ou titularização de créditos; ---
4. Análise de risco para eventual cessão de crédito e de posição contratual;-----
5. Realização de estudos de mercado e de inquéritos de satisfação;-----

6. Marketing e comunicação de produtos e serviços financeiros próprios, no âmbito do que é efectuada a análise e o tratamento de dados para identificar oportunidades de apresentação de produtos ou serviços, dinamização de actividades comerciais para marketing e envio de comunicações de marketing directo;-----
7. Melhoria e monitorização da qualidade de serviço, onde se inclui a análise e tratamento de informação relativa à qualidade e ao desempenho dos vários meios e processos de prestação de serviços, gestão de reclamações e até a monitorização que permite a prevenção de utilizações fraudulentas e por terceiros dos seus meios de pagamento; -----

d) Cumprimento de obrigações legais:-----

1. Cumprimento de obrigações de retenção, pagamento ou declaração para efeitos fiscais; -----
 2. Cumprimento de obrigações legais ou regulamentares relativas à actividade bancária e financeira; -----
 3. Cumprimento de obrigações legais relativas ao reporte ou respostas a autoridades públicas;-----
 4. Prevenção de fraude e dos crimes de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo. -----
- 8.** Os dados pessoais serão conservados durante o prazo de vigência do presente contrato e, terminada a relação contratual, os mesmos, os seus tratamentos e a respectiva conservação manter-se-ão pelos prazos legais obrigatórios ou até que prescrevam, nos termos da lei, os direitos dela emergentes.-----
- 9.** O MUTUÁRIO e os seus representantes, e as demais entidades e pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem exercer os seus direitos de acesso, rectificação, apagamento, portabilidade, oposição e limitação do tratamento dos seus dados pessoais, sempre e nos termos em que os requisitos legais previstos no Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados se encontrem cumpridos, podendo igualmente apresentar reclamação perante a autoridade de controlo competente, que em Portugal é a Comissão Nacional de Protecção de Dados, obtendo mais informações sobre estes direitos e o seu exercício através da consulta do sítio do Crédito Agrícola, acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rppd> e em todas as agências do Crédito Agrícola.-----

10. Para exercício dos seus direitos, o MUTUÁRIO e os seus representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, podem dirigir-se a qualquer agência do Crédito Agrícola ou fazê-lo, por escrito, através de correio electrónico para o endereço protecaodedados@creditoagricola.pt.-----

11. O MUNICÍPIO MUTUÁRIO e os seus representantes, bem como as demais pessoas singulares com todos eles relacionados, identificadas ou identificáveis nos termos do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados, poderão ainda, querendo, contactar o Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola através dos seguintes meios: -----

– Por correio electrónico para o endereço: dpo@creditoagricola.pt.-----

– Por via postal para o endereço: Encarregado da Protecção de Dados do Grupo Crédito Agrícola, na Rua Castilho, 233, 1099-004 Lisboa.-----

12. Para informação mais detalhada quanto ao tratamento de dados pessoais levado a cabo pela CAIXA AGRÍCOLA e pela CAIXA CENTRAL, em particular quanto ao exercício de direitos por parte do titular dos dados, deverá ser consultada a informação actual e actualizada que o Crédito Agrícola disponibiliza no seu sítio acedível em <https://www.creditoagricola.pt/institucional/rqpd> e em todas as agências do Crédito Agrícola. -----

CLÁUSULA NONA (*Lei, Foro e Comunicações*) -----

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----

2. Para solucionar questões relacionadas com este contrato fica designado como competente, no que por lei for disponível, o foro da Comarca da CAIXA AGRÍCOLA. ----

3. As comunicações dos Contraentes devem ser feitas por escrito devidamente assinado, dirigido à contraparte para o respectivo endereço acima mencionado nas suas identificações, os quais também são indicados para efeitos de citação e notificação judicial, e cujas alterações MUTUÁRIO se obriga a comunicar nos trinta dias posteriores à sua ocorrência.-----

Vila Real, ____ de Maio de dois mil e dezanove. -----

Isento de Imposto de Selo nos termos do artº 6º do Código do Imposto de Selo. -----

Pelo MUTUÁRIO, o Presidente da Câmara do Município de Vila Real:

[Eng.º Rui Jorge Cordeiro Gonçalves Santos]

Pela CAIXA AGRÍCOLA, os seus Administradores signatários:

[Eng.º Alcino Pinto dos Santos Sanfins]

[Manuel António Mota Ferreira]



EDITAL Nº 31/2019

RUI JORGE CORDEIRO GONÇALVES DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL-----

--- Nos termos e para efeitos do disposto no artigo n.º 56º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se publicam as deliberações tomadas por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária nº 13/19, de 03/06/2019 destinadas a ter eficácia externa, as quais constam da ata que se anexa. -----

-----Para constar se publicam este e outros de igual teor, nos locais de estilo. -----

-----Vila Real e Câmara Municipal, 03 de junho de 2019.-----

O Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos)



Certidão de afixação

Maria de Fátima Aguiar Gradiz Sanches, Coordenadora Técnica do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Vila Real, certifica que afixou nos lugares do costume, o Edital nº 31/2019 da Câmara Municipal de Vila Real, sobre a Ata nº 13/19, de 03/06/2019 da reunião ordinária da Câmara Municipal.

Por ser verdade e para os devidos efeitos, passo a presente que assino e autêntico.

Vila Real, 7 de junho de 2019

A Coordenadora Técnica,